

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

CONTRIBUTO DO REGIME FISCAL DO RESIDENTE NÃO
HABITUAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE CABO
VERDE

Libânia Almeida Silva 20190019

Mestrado em Fiscalidade

Orientadora: Professora Doutora Clotilde Celorico Palma

Lisboa, fevereiro de 2023

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



CONTRIBUTO DO REGIME FISCAL DO RESIDENTE NÃO
HABITUAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE CABO
VERDE

Libânia Almeida Silva 20190019

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Fiscalidade, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Clotilde Celorico Palma, Professora Coordenadora na área do Direito Fiscal e Fiscalidade,

Constituição do Júri:

Presidente - Prof. Especialista Amândio Silva

Arguente - Prof. Especialista Jesuíno A. Martins

Vogal - Prof. Doutora Clotilde Celorico Palma

Lisboa, fevereiro de 2023

Dedico esta dissertação:

À minha mãe, pelo apoio e amor incondicional.

Ao meu Pai, que a vida levou precocemente, mas cuja memória continua presente.

Enquanto viveu, lutou incansavelmente pelo meu sucesso.

Esta dissertação serve para honrar toda a sua motivação e o seu desejo incomensurável
de me proporcionar um futuro.

Agradecimentos

Agradeço a Deus pela vida, saúde, sabedoria e por sempre caminhar ao meu lado.

À minha família, mãe e irmãos, porque sem eles não seria possível concretizar este desafio.

Agradeço a todo o corpo de docente de Mestrado em Fiscalidade pelo trabalho árduo inerente ao desenvolvimento do meu futuro.

À minha professora e coordenadora Doutora Clotilde Celorico Palma, pelas críticas construtivas, e por ter-me possibilitado o desenvolvimento da minha autonomia e das minhas ideias durante a realização desta tese - sem isso não seria possível adquirir pensamento crítico.

Ao meu companheiro Ronielson Lima, que foi a minha maior força e motivação ao longo desta tese. Sem a persistência dele não seria possível o término deste trabalho.

Obrigado a todos!

Resumo

A economia cabo-verdiana depende fortemente de ajuda externa, visto que o país não tem matéria-prima suficiente que sirva como meio de subsistência para colmatar as necessidades do Estado. Não obstante, para ressarcir os danos colaterais do sistema económico devido à falta de recursos naturais suficientes, Cabo Verde sentiu a necessidade de criar uma estratégia inovadora de carácter promocional e atrativa para o bom funcionamento do país e para promover o bem-estar de todos os cidadãos.

Esta orientação levou o Estado de Cabo Verde a desenvolver um plano estratégico de forma a conseguir atrair investimento estrangeiro para o país. É assim que fez aprovar a Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro de 2017, Lei do Orçamento do Estado para 2018 (OE 2018), que introduziu a reforma do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS), dando azo à criação do novo regime fiscal dos residentes não habituais.

Segundo Ferreira & Gonçalves (2012) este é um regime fiscal particularmente atrativo para quadros altamente qualificados em atividades de elevado valor acrescentado, mas também para pessoas com elevado património, designados por High-Net-Worth Individuals (HNWI).

O IRPS é um dos impostos que, a nível mundial, mais receita arrecada para os Estados. Contudo, é crucial salientar que o regime fiscal do RNH contribui para a abertura e à entrada de capital humano, permitindo um incremento na receita pública para fazer face às necessidades dos países.

Palavra-Chave: RNH, IRPS, Investimento Estrangeiro, Benefícios Fiscais em Cabo Verde

Abstract

The Cape Verdean economy depends heavily on foreign aid, since the country does not have enough raw material that serves as a means of subsistence to meet the needs of the state. Nevertheless, in order to compensate the collateral damage of the economic system due to the lack of sufficient natural resources, Cape Verde felt the need to create an innovative strategy of promotional and attractive character for the proper functioning of the country and to promote the welfare of all citizens.

This orientation led the Cape Verdean state to develop a strategic plan in order to attract foreign investment to the country. This is how it pushed through Law No. 20/IX/2017, of December 30, 2017, the State Budget Law for 2018 (OE 2018), which introduced the reform of the Personal Income Tax Code (CIRPS), giving rise to the creation of the new tax regime for non-habitual residents.

According to Ferreira & Gonçalves (2012) this is a particularly attractive tax regime for highly qualified managers in high value-added activities, but also for people with high net worth, known as High-Net-Worth Individuals (HNWI).

The IRPS is one of the taxes that, worldwide, raises the most revenue for states, opening the door to the entry of human capital and allowing an increase in public revenue to meet the needs of countries.

Keywords: RNH, IRPS, foreign investment, Tax benefits in Cape Verde

Índice

CAPÍTULO I – Introdução	8
1.2 Motivação e objeto da investigação	9
1.3 Metodologia do trabalho	10
1.4 Estrutura do trabalho	11
CAPÍTULO II –Característica de Cabo Verde	12
CAPÍTULO III -Investimento Direto estrangeiro	15
3.1 Investimento direto estrangeiro	15
3.2 Clima do Investimento Direto Estrangeiro em Cabo Verde	22
CAPÍTULO IV - O critério de residência fiscal	29
4.1 O princípio da territorialidade	29
4.2 O critério de residência fiscal	30
4.3 Critério de residência fiscal em vigor no ordenamento jurídico de Cabo Verde	32
4.4 O conceito de residência no âmbito internacional da aplicação de CDT enquadrado na jurisdição cabo-verdiana	34
CAPÍTULO V - Residente não habitual	38
5.1 Origem da criação do regime no ordenamento jurídico de Cabo Verde	38
5.2 Conceito de Residentes não Habituais no território cabo-verdiano	39
5.3 Tributação dos rendimentos dos RNH	41
5.3.1 Rendimentos obtidos em território cabo-verdiano	41
5.3.2 Rendimentos de fonte estrangeira	42
5.3.3 Natureza jurídica do Novo Regime: Benefício fiscal em Cabo Verde	43
CAPÍTULO VI- Análise comparativa do regime fiscal dos Residentes não Habituais entre Cabo Verde e Portugal	46
6.1 O Regime dos Residentes Não Habituais em Portugal	46
6.2 Análises comparativa dos regimes fiscais dos residentes não habituais cabo-verdiano e português	49
6.3 Algumas reflexões sobre os regimes cabo-verdiano e português	50
CAPÍTULO VII - Conclusão e Recomendações	52
Referências Bibliográficas	55

Índice de Quadro

Quadro 1.1- Percentagem do Investimento Direto Estrangeiro por ano.....	26
Quadro 2.2 - Investimento Direto Estrangeiro em Cabo Verde, por sectores de atividades.....	27
Quadro 3.3 - Investimento Direto Estrangeiro em Cabo Verde, por país de origem (em milhões de escudos).....	28
Quadro 4 - Síntese comparativa do regime aplicado em Cabo Verde e Portugal	50

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Percentagem do IDE em Cabo Verde	25
Gráfico 2 - Evolução da Posição de IDE por sector (milhões de escudos)	26
Gráfico 3.1 - Distribuição do Investimento Direto Estrangeiro em Cabo Verde, por país de origem (em percentagem)	28

Principais Acrónimos e siglas

BF – Benefício Fiscal

BM - Banco Mundial

CBF – Código dos Benefícios Fiscais

CDT – Convenção para evitar a Dupla Tributação

CIRPS – Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CRCV - Constituição da República de Cabo Verde

EB - Bureau of Economic and Business Affairs

EBF- Estatuto dos Benefícios Fiscais

FMI – Fundo Monetário Internacional

HNWI - High Net Worth Individuals

IIAG – Índice Ibrahim de Governação em Africa

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

LOE – Lei do Orçamento do Estado

MCOCDE – Modelo de Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OE – Orçamento do Estado

PT – Portaria

RNH – Residente não Habitual

UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development

CAPÍTULO I – Introdução

Durante o Mestrado em Fiscalidade no ISCAL, foi-nos apresentado o tema do regime fiscal dos RNH. Neste sentido, optámos por abordar o tema que demonstra ser bastante relevante e promissor na fiscalidade internacional: o contributo do regime fiscal dos residentes não habituais para o desenvolvimento económico de Cabo Verde.

Além de ser um tema bastante atual a nível mundial, é também um conceito recente e de extrema importância para a economia cabo-verdiana. A economia cabo-verdiana ao longo dos anos tem traçado precedentes notáveis no que toca à sua política fiscal, de forma a conseguir ressarcir os danos colaterais provocados pela crise que se instaurou na Zona Euro em 2008, desencadeando, por arrasto, o declínio do sistema económico cabo-verdiano.

O Estado cabo-verdiano tem contraído dívida externa avultada devido à falta de recursos endógenos suficientes para fazer face às necessidades do país. Para amenizar a contração de dívida e ressarcir o sistema económico, o país demonstrou a sua resiliência para ultrapassar os efeitos colaterais provocado pela crise económica. A crise económica e o impacto da globalização fizeram com que inúmeras empresas e cidadãos procurassem países que oferecem melhores condições de vida. Foi neste cenário que o Estado cabo-verdiano sentiu necessidade de delinear uma estratégia de carácter inovador e atrativa sustentada na captação de empresas e de capital humano.

O ordenamento jurídico de Cabo Verde tem trabalhado arduamente na reformulação da política fiscal do país, criando um ambiente favorável para os investidores nacionais e internacionais. É um fato que Cabo Verde estimula medidas no que toca ao investimento estrangeiro: pela sua boa governação, incluindo fortes políticas fiscais, monetárias e cambiais, abertura comercial e crescente integração na economia global.

A introdução do novo regime fiscal terá um impacto benéfico na economia cabo-verdiana: permite atrair investimento externo, potencia a adoção de novas tecnologias, o aumento da mão de obra e o fomento de novos postos de trabalho.

Vale a pena salientar que, para além dos fatores supramencionados, Cabo Verde é um país insular com forte capacidade de atração devido à sua localização geográfica favorável, à abertura do mercado cabo-verdiano ao exterior decorrente de múltiplos acordos e tratados

celebrados entre vários países e à estabilidade dos seus indicadores económicos, elementos que funcionam como um forte atrativo para o investimento externo. Estes fatores permitem que o país seja atrativo para os investidores.

A realização deste trabalho foi um desafio importante - acredito que de alguma forma irá contribuir para o meu futuro profissional por me ter permitido uma melhor conexão com o sistema fiscal de Cabo Verde.

1.1 Objetivo da investigação

O ponto crucial deste trabalho remete principalmente para o ano em que foi instituído em Cabo Verde o novo regime de fiscalidade, sobretudo com referência ao período compreendido entre 2017 e 2018, ano que precedeu a alteração na Lei do Orçamento do Estado (LOE) com incidências cruciais nos anos posteriores.

A adoção de uma política eficaz de desenvolvimento económico gerou resultados positivos em todo o arquipélago. Várias empresas internacionais já escolheram o país para investir, nomeadamente empresas portuguesas, espanholas e chinesas.

Estes investimentos constituem um grande marco na economia cabo-verdiana, contribuindo, também, para o surgimento de novos postos de trabalho e para o aumento da riqueza.

São estes os objetivos que me impulsionaram na escolha do tema em causa.

1.2 Motivação e objeto da investigação

O objeto principal deste trabalho centra-se no contributo que o novo regime fiscal traz para o crescimento económico de Cabo Verde, bem como o seu impacto na atração do Investimento Direto Estrangeiro. Do mesmo modo, pretende analisar e avaliar se o país apresenta resultados positivos e um melhor desempenho na atração do fluxo do IDE.

É um tema atual e bastante promissor na perspetiva futura da fiscalidade internacional. Cabo Verde prossegue essa trajetória, integrando vez mais o cenário internacional dominante, de modo a tornar o sistema fiscal do país cada vez mais atrativo.

A atração de investimento para Cabo Verde faz com que aumente significativamente a mão de obra bem como o fomento de novos postos de trabalhos, contribuindo para o aumento da tributação fiscal e garantindo uma maior sustentabilidade do país.

A realização deste trabalho foi um desafio bastante benéfico, acredito que de alguma forma irá contribuir para o desenvolvimento do sistema fiscal de Cabo Verde.

1.3 Metodologia do trabalho

No que diz respeito à metodologia utilizada, iremos analisar o enquadramento científico-jurídico do tema “Regime Fiscal do Residente Não Habitual” concretizado através da interpretação e aplicação prática da legislação fiscal vigente no ordenamento jurídico de Cabo Verde.

Também procedemos à análise de normas, Leis e Decretos-Leis vigentes em Cabo Verde, bem como à proposta do Orçamento do Estado para o ano económico 2018, proposta esta que deu origem à introdução do estatuto dos RNH, e ainda a uma análise comparativa do regime fiscal dos residentes não habituais entre Cabo Verde e Portugal.

Analisaremos graficamente o estudo feito sobre Investimento Direto Estrangeiro.

No que respeita à parte conceptual, foram utilizadas monografias, revistas científicas, artigos científicos, sítios, páginas académicas e de assessoria fiscal.

As fontes utilizadas serviram para dar uma visão geral do que está presente no regime jurídico de Cabo Verde. Sublinho ainda que a página do Banco de Cabo Verde, bem como a página da Direção Nacional da Receita do Estado, serviram de base para esta tese.

Por se tratar de um tema recente no ordenamento jurídico cabo-verdiano, e dada a escassez de estudos, realço que a realização da mesma e dos assuntos correlacionados é estritamente escassa e diminuta.

1.4 Estrutura do trabalho

O nosso trabalho está dividido em Capítulos, a seguir identificados:

No capítulo I – nota introdutória onde será delineado o objetivo da investigação, motivação e objeto, bem como a estrutura do trabalho;

No capítulo II – iniciaremos com uma breve característica de Cabo Verde;

No capítulo III – procedemos a uma nota introdutória sobre o investimento direto estrangeiro, onde será apresentado o impacto do IDE no ordenamento jurídico cabo-verdiano bem como o clima do IDE no país;

No capítulo IV – iremos analisar o critério de residência fiscal, onde serão apresentados o conceito de residência fiscal, o conceito de residência fiscal no ordenamento jurídico de Cabo Verde, bem como o conceito de residência no âmbito internacional da aplicação de CDT enquadrado na jurisdição cabo-verdiana;

No capítulo V – efetuaremos uma breve análise da origem do conceito de residente não habitual aplicado em território cabo-verdiano, bem como a tributação dos rendimentos obtidos em território cabo-verdiano e rendimentos de fonte estrangeira. Também procederemos à análise da natureza jurídica do respetivo regime no Estatuto de Benefício Fiscal em Cabo Verde;

No capítulo VI – faremos a análise do regime fiscal dos residentes não habituais em Portugal e em Cabo Verde, efetuando uma breve comparação entre ambos os regimes e fazendo uma breve reflexão sobre os mesmos;

No capítulo VII – ensaiaremos uma nota de melhoria e faremos algumas sugestões para o regime fiscal de Cabo Verde.

CAPÍTULO II – Características de Cabo Verde

Cabo Verde tem um conjunto de características que fazem dele um país atraente. O país está localizado numa zona estratégica do Atlântico: dista da Europa entre 3-4 horas de avião, da América do Norte (7-8 horas) e da Costa Ocidental Africana (1-2 horas). Essa localização geográfica faz com que seja um país vocacionado para ter rotas para todo o mundo, assumindo-se como plataforma potencial para o comércio entre a Europa, as Américas e África. Estes fatores facilitam as relações comerciais empoderadas pelo acesso privilegiado aos mercados regionais e internacionais.

Cabo Verde é um país formado por dez ilhas e oito ilhéus e o arquipélago está dividido geograficamente em dois grupos:

- ✓ - Barlavento (região norte) é formado pelas ilhas de Santo Antão, São Vicente, São Nicolau, Santa Luzia, Sal e Boavista e pelos ilhéus Branco e Raso;
- ✓ - Sotavento (região sul), formado pelas ilhas de Santiago (onde se encontra a capital do País), Maio, Fogo e Brava e pelos ilhéus Seco ou Rombo Cima, Grande, Sapado, Luís Carneiro e Rei. A ilha de Santa Luzia é desabitada, tal como os ilhéus, e são visitados apenas por pescadores. Na ilha de Santiago localiza-se a capital do país, a cidade da Praia.

O país possui clima tropical: a temperatura máxima oscila entre 25°C e 30°C e a mínima varia entre 19°C e 25°C, o que quer dizer que o país, em relação a outros países tropicais, possui um clima ameno. Neste aspeto, podemos afirmar que o país tem um clima favorável.

Cabo Verde possui algumas das melhores praias do mundo, famosas pelas suas areias brancas e águas puras e cristalinas. É um verdadeiro paraíso para amantes da praia e desportos náuticos e pode rivalizar com qualquer destino de férias no mundo.

É uma nação democrática, pacífica, tolerante e bem governada. Na África, é o país mais estável política, civil, social e economicamente. O Estado de Direito Democrático é uma realidade consolidada. As instituições são sólidas e funcionam, conferindo credibilidade ao país.

De acordo com o Índice Ibrahim de Governação Africana (IIAG) de 2018, Cabo Verde tem tido o melhor desempenho entre os países lusófonos, tendo subido para o terceiro lugar do índice de melhor governação em Africa, sendo superada apenas pelas Ilhas Maurícias.

Sendo um país insular, com fracos recursos naturais e fraco nível de investimentos internos, faz com que o mesmo se torne um dos países do continente africano com maior capacidade de absorver investimentos externos.

Neste panorama, o país abriu-se ao exterior, adotando boas práticas relativamente à organização política do país. Cabo Verde proporciona maior abertura ao investimento e demonstra uma vasta capacidade para atrair cidadãos altamente qualificados, por possuir boas políticas, boas práticas de relacionamento interpessoal, uma cultura de acolhimento e inclusão e pessoas fortemente entrosadas com as perspetivas mais atuais no âmbito do desenvolvimento humano.

A adoção de políticas eficazes de desenvolvimento social produziu resultados positivos em todo o arquipélago.

Segundo consta no plano estratégico de desenvolvimento sustentável 2017/2018 (PEDS)¹ preconiza-se um Cabo Verde inserido numa esfera Mundial, delineando vários aspetos cruciais para um país mais sustentável no futuro.

A constituição de Cabo Verde sustenta uma economia de circulação, pressupõe uma forte estratégia de atração de Investimento Direto Estrangeiro (IDE), assim como uma forte estratégia de diplomacia, tanto a nível multilateral como bilateral.

De forma a ser reconhecido mundialmente, devem-se implementar medidas eficientes e com impacto credível que credibilizem o país, nomeadamente como destino turístico com valor acrescentado e local estratégico para investimento externo sustentável. O fato de o país ainda não ser reconhecido mundialmente deve, na nossa perspetiva, constituir-se como objetivo estratégico transversal a todo o design de governação.

¹ Vide em: https://www.uccla.pt/sites/default/files/miolo_pedsar_.pdf

Para além de atrair investidores estrangeiros que ajudem a economia do país, o Governo deve criar mecanismos de forma a incentivar os cidadãos cabo-verdianos da diáspora, que vivem noutros continentes, a investir no país e/ou a voltar e apostar no seu desenvolvimento.

A percentagem de população emigrada é elevada: muitos dos quadros altamente qualificados abandonaram o país devido à crise interna.

Segundo consta na página Country Economy², entre 2017 a 2019, o número total de emigrantes (masculino e feminino) aumentou de 186.372 (33.89%) para 226.786 (41.54%), o que significa que a população cabo-verdiana, desde há muito habituada a emigrar, continua a perspetivar esse comportamento como a melhor forma para procurar melhores condições de vida.

Ainda segundo a mesma página, nos dados publicados de 2019, os países para onde mais emigram são: Portugal, com cerca de 60.543 emigrantes, Estados Unidos, com 43.729 e França, com 24.545 emigrantes.

Esta realidade sublinha como o Estado de Cabo Verde tem um trabalho árduo a fazer no âmbito da política interna do país, de forma a proporcionar melhor incentivo para os estrangeiros e emigrantes.

A adoção de uma abordagem mais pró-ativa em relação a atração de IDE é sistematicamente sublinhada como crítica no tocante à atração de investimentos.

² Vide em: www.countyeconomy.com

CAPÍTULO III - Investimento Direto estrangeiro

3.1 Investimento direto estrangeiro

Neste capítulo iremos debruçar-nos sobre o investimento direto estrangeiro na economia cabo-verdiana, e de que forma se demonstra o efeito do IDE na atração do investimento para fazer face ao crescimento económico.

A crescente liberalização dos controlos cambiais e do acesso ao mercado fez com que os mercados financeiros evoluíssem para um quadro global de integração económica mundial. Esta integração acelerada pela integração das economias a nível mundial fez com que vários países adotassem novos instrumentos financeiros com amplo acesso aos mercados e transações mais baixas, atraindo investidores de vários países. A expansão dos fluxos monetários tem sido mais acelerada pela globalização económica, dotada ainda de novas tecnologias e inovação.

A globalização proporcionou a liberalização do comércio internacional, fluxo de bens, serviços e o mercado livre, afetando a maneira como as atividades comerciais, internacionais e domésticas são realizadas. Vale salientar que a globalização não só afetou o aumento de fluxos de investimento entre países, mas também a forma como as empresas internacionais projetam os seus objetivos dentro e fora dos seus territórios. Com esta evolução, o mundo está cada vez mais caminhando para um mercado único, onde as economias estão mais interligadas e mais integradas. Neste contexto, atualmente, a perceção e a repercussão do IDE é um elemento fulcral dos países em desenvolvimento por meio de atração dos investidores, gerando competição entre diversas jurisdições. Nas palavras de Elena Chirlă-Donciu ³o conseqüente fluxo crescente de capital privado entre países, em forma de investimento direto estrangeiro (IDE), e as estratégias e políticas relacionadas para o atrair, pode ser visto, sem quaisquer dúvidas, como uma das principais forças por detrás de toda esta reforma e processo. Por este motivo, o IDE, tem sido considerado "o pico" do processo de globalização.

³ Elena Chirlă Donciu, Globalization and Foreign Direct Investments, CES Working Papers, 5 (2), pp. 177-186.

Segundo a OCDE ⁴ o investimento direto estrangeiro (IDE) é um elemento-chave nesta rápida evolução internacional. O IDE proporciona um meio de criar diretamente ligações estáveis e duradouras entre economias. Sob o ambiente político adequado, pode servir como um veículo importante para o desenvolvimento de empresas locais, e também pode ajudar a melhorar a posição competitiva tanto da economia recetora ("anfitriã") como da economia investidora ("doméstica"). Alegando ainda que o IDE encoraja a transferência de tecnologia e de know-how entre economias e proporciona uma oportunidade para a economia anfitriã promover amplamente os seus produtos em mercados internacionais.

A nível mundial o Investimento Direto Estrangeiro (IDE) tem sido considerado como um forte catalisador de investimento. Vários estudos consideraram o IDE como um fator vital do crescimento económico nos países em desenvolvimento. Segundo Samuel Adam⁵ porque permite produzir externalidades positivas na forma de transferência de novas tecnologias, permite desenvolver capacidade inovadora dando azo a fomento de novos postos de trabalho. No relatório de UNCTAD ⁶ foi concluído que o IDE se tornou um importante motor de crescimento económico porque cresce mais rápido do que o produto interno bruto (PIB) e o comércio internacional e as vendas corporativas internacionais excederam em muito as exportações globais. Além disso, os fluxos de IDE são mais elevados em comparação com os fluxos tecnológicos, expressos através de taxas de licença e royalties.

A economia mundial preconiza a atração do IDE na forma de contribuir para o desenvolvimento económico do seu país, sendo que é expetável que o IDE impacte de forma direta na economia recetora. No entanto, vários países requerem a entrada dos investidores na forma de fornecimento de capital, porque os países emergentes do IDE almejam essas entradas de forma avultada para fazer face à necessidade interna do país.

A entrada de IDE numa economia recetora requer um certo limiar de desenvolvimento e para isso o mercado emergente deve atingir um certo paradigma de desenvolvimento. Nas

⁴ OCDE, Benchmark Definition of Foreign Direct Investment”, OECD Publishing, 2008.

⁵Samuel Adams, Can foreign direct investment (FDI) help to promote growth in Africa-African Journal of Business Management, pp. 178-183, May 2009.

⁶ UNCTAD (2006). World Investment Report 2006. United Nations, New York.

palavras de Nunnenkamp & Spatz⁷, os efeitos do IDE no crescimento económico dependem das condições económicas e tecnológicas do país anfitrião. Os autores defendem ainda que os países anfitriões com melhor dotação em capital humano devem beneficiar de mais IDE na forma de repercussões de tecnologia de empresas estrangeiras para empresas locais. No modelo desenvolvido por Amitava Dutt⁸, esta conclui que o impacto do IDE sobre o crescimento económico nos países em desenvolvimento deveria ser maior se o influxo de IDE for direcionado para indústrias tecnologicamente avançadas.

Além disso, é crucial perceber que o país recetor do IDE tem de estar organizado a um certo nível para o ingresso de IDE na sua economia - segundo a OCDE⁹ o país recetor do IDE tem de ter a sua economia desenvolvido na área de educação, tecnologia, infraestrutura e saúde antes de poder beneficiar de um investimento. A reestruturação do mercado recetor para atrair os investidores é da responsabilidade de cada Estado, sendo que a adoção de uma política resiliente é um fator-chave na atração do capital estrangeiro para os países. Como aferi com Lucas Roberto,¹⁰ os países têm de aumentar os fatores políticos e o ambiente macroeconómico como determinantes importantes que podem explicar os influxos de IDE de países desenvolvidos para os países em desenvolvimento.

Na determinação dos fatores políticos e de um ambiente macroeconómico favorável para os investimentos, o Estado deve adotar política fiscal de transparência e incentivo, tornando fácil o acesso aos mercados, desburocratizar as barreiras comerciais, intensificar os incentivos fiscais, apostar fortemente na reestruturação da infraestrutura e no capital humano. Da mesma forma, os investidores estão a ser mais cautelosos ao escolher um ambiente propício para investir, tendo em consideração certos fatores políticos,

⁷ Nunnenkamp, P. and Spatz, J. Foreign direct investment and economic growth in developing countries: how relevant are host countries and industry countries? Kiel working paper 1176, page 3 -49, 2003.

⁸ Amitava Krishna Dutt, The Pattern of Direct Foreign Investment and Economic Growth. World Development 25(11): 1925–1936, 1997.

⁹ Foreign Direct Investment for Development MAXIMISING BENEFITS, MINIMISING COSTS, P.10, 2002.

¹⁰ Lucas Roberto E, Why doesn't capital flow from rich to poor countries, AEA Papers and Proceedings. Am. Econ. Rev., 80(2): 92-96, 1990.

nomeadamente o risco político. Nas palavras de Kenneth ¹¹, o risco político é a possibilidade de um governo alterar as suas políticas em ordem a não prejudicar os lucros das empresas. O ambiente económico do país recetor, segundo Wilford Mawanza¹², a qualidade de um país de acolhimento, o ambiente de investimento do país e, em particular, a situação política, são fatores muito importantes para atrair o IDE. O risco de instabilidade provém da incerteza da gestão sobre a viabilidade futura do país anfitrião. É fundamental que o país de acolhimento analise estratégias para mitigar o risco político de forma que não cause instabilidade para ambas as partes.

O papel do Estado é fundamental na mitigação de riscos políticos de forma a não causar um ambiente macroeconómico instável. Tendo um ambiente macroeconómico instável e enfraquecido, o Estado recetor do IDE depara-se com riscos de incerteza por parte dos investidores. Neste contexto, o papel do Estado é criar ambiente estável para mitigar os riscos políticos. O Governo deve trabalhar na forma de interação em conjunto com as empresas que pretendem investir na sua jurisdição. Em particular, o Governo deve ter o sentido de comprometimento para com os investidores de forma que não cause nenhum impacto negativo - o Governo deve adotar estratégia política de integração de forma que consiga melhorar a relação entre as empresas e as comunidades.

A estratégia de integração e valorização está intimamente direcionada à valorização do capital humano, visto que o capital humano se tornou, atualmente, um fator crucial por parte dos investidores na escolha de mercado financeiro para investir. O capital humano pode ser mais valorizado num país que investe fortemente na aprendizagem e trocas de experiências com empresas estrangeiras. Como refere a OCDE¹³, o capital humano pode ser ainda mais valorizado através de formação e aprendizagem em contexto de trabalho. As empresas que

¹¹ Shotts, Kenneth W. (2015). Political Risk as a Hold-Up Problem: Implications for Integrated Strategy. URL: [http://extranet.isnie.org/uploads /isnie2015/Shotts-Political-Risk-Revised-April2015.pdf](http://extranet.isnie.org/uploads/isnie2015/Shotts-Political-Risk-Revised-April2015.pdf). Date of Access: 03.08.2015.

¹² Mawanza, Wilford and Nathan Mugumisi, Atanas Sixpence. The Impact of Political Risk on the Location Decisions of Multinational Corporations: A Zimbabwean Perspective. *Global Journal of Commerce and Management Perspective*, 2(6): 78-84, 2013.

¹³ Foreign Direct Investment for Development MAXIMISING BENEFITS, MINIMISING COSTS, 2002, p.14.

valorizam o capital humano estão automaticamente criando um ambiente de trabalho propício para a atração do IDE, visto que, quando maior for a competência humana, maior será a produtividade, o crescimento e a transferência de tecnologia. Ainda segundo a OCDE¹⁴, os níveis de capital humano e as suas repercussões estão estreitamente inter-relacionados com as transferências de tecnologia. Os setores mais avançados e os países de acolhimento mais desenvolvidos são mais propensos a ter as repercussões do capital humano e, inversamente, as economias com uma elevada componente de capital humano prestam-se com mais facilidade às repercussões das tecnologias. Jonathan Michie¹⁵ diz que a relação entre IDE, valorização do capital humano e desenvolvimento dependerá disso ou, pelo menos, de estar intrinsecamente ligado à estratégia empresarial e à orientação de mercado.

Nas palavras de Jonathan Michie¹⁶ existem três motivos pelo qual a valorização do capital humano se repercute na economia emergente:

- *Em primeiro lugar, pode esperar-se que a valorização do capital humano conduza a uma maior produtividade e rentabilidade como resultado direto do aumento da capacidade dos empregados para desempenharem as suas tarefas;*
- *Em segundo lugar, existe o efeito indireto de as empresas receberem um retorno maior do que o que receberiam de outro modo, seja o caso do investimento em novas tecnologias e inovações de processos; como os empregados estão mais bem equipados para absorver e utilizar tanto o conhecimento codificado como o conhecimento tácito, os benefícios de tal investimento são, em grande parte, proporcionados;*
- *Em terceiro lugar, a valorização do capital humano pode melhorar não só a capacidade dos empregados de proporcionar maior produtividade, mas também a sua vontade, empenho e motivação para o fazer.*

¹⁴ Ibidem, p.15.

¹⁵ Jonathan Michie, O Impacto do Investimento Directo Estrangeiro sobre Valorização do capital humano nos países em desenvolvimento A Report for the OECD 1st Draft, 12th November 2001, p6

¹⁶ Ibidem, p4.

A atração do investimento direto requer uma mudança drástica na política institucional em conjuntura com outros países. Contudo, é fundamental que a atração do IDE impactue nas empresas domésticas, permitindo que as empresas tenham capacidade de inovação de forma que se gerem externalidades positivas para o país e para as empresas. É ainda fundamental prestar atenção ao fator inovação, sendo que o IDE, pode, para além de gerar externalidades positivas, gerar externalidades negativas se transferir conhecimentos inadequados, com a intenção de se agarrar às vantagens tecnológicas das empresas nacionais. Algumas abordagens teóricas e empíricas têm uma análise contraditória sobre o efeito do IDE nas economias, declarando que o IDE pode trazer tecnologia inadequada, que poderia impedir o desenvolvimento do país de acolhimento e de indústrias de bens de capital. Como referem Vissak & Roolaht ¹⁷, ao adaptar-se a tecnologia das empresas internacionais, as empresas nacionais podem tornar-se dependentes das mesmas empresas, o que poderia retardar o seu desenvolvimento a longo prazo. Argumentam ainda que o IDE pode asfixiar o empreendedorismo local. No modelo desenvolvido por Hansen & Rand¹⁸ em 34 países em desenvolvimento, concluíram que o IDE tem um impacto significativo a longo prazo no PIB independentemente do nível de desenvolvimento. Portanto, demonstra-se que ainda não existe um consenso mútuo sobre o efeito do IDE no desenvolvimento e crescimento económico dos países. Já o modelo desenvolvido por Laura Alfaro¹⁹ conclui que os benefícios do IDE variam muito de país para país e sectores, embora argumentando que o IDE pode transmitir grandes vantagens para os países recetores. A autora alega que o IDE flui para os diferentes sectores da economia (nomeadamente o primário, fabrico e serviços) e exerce efeitos diferentes no crescimento económico. Os influxos de IDE para o sector primário tendem a ter um efeito negativo no crescimento, enquanto os influxos de IDE no sector transformador assumem-se como fator positivo.

O propósito dos governos ao tentar facilitar a entrada do IDE é proporcionar o máximo de interatividade entre as empresas. O papel do governo na adoção de política de integração é

¹⁷ Vissak, T. and Roolaht, T. The negative impact of foreign direct investment on the Estonian economy. *Problems of Economic Transition*, 48 (2): 43 – 66, 2005.

¹⁸ Hansen, H. and Rand, J. 2006. On the causal links between FDI and growth in developing countries. *The World Economy*, Volume 2.

¹⁹ Laura Alfaro, *Foreign direct investment and growth: Does the sector matter*, p.14, 2003.

para facilitar a troca de conhecimento entre ambas empresas. Nas palavras de Kenneth Shotts²⁰ a estratégia integrada é uma forma de melhorar a relação da empresa com as comunidades locais, sendo que estas estratégias podem assumir várias formas, nomeadamente, contratando cidadãos locais como empregados, capacitá-los com formação e promovendo-os como gestores. Estas integrações permitem que os cidadãos nacionais adquiram mais conhecimento sendo assim mais produtivos no desempenho das suas funções. As empresas internacionais, segundo a literatura, ao integrarem-se numa economia amplamente desenvolvida e com o capital humano competente, serão mais produtivas. A troca de experiência entre as empresas internacionais e nacionais é crucial para fomentar o crescimento económico e para restringir a criação de empresas monopólios, visto que isso pode incidir no custo de vida para os cidadãos.

Jonathan Michie²¹ alega que, num ambiente cada vez mais competitivo para o capital de investimento estrangeiro, os países menos desenvolvidos devem prestar mais atenção ao desenvolvimento de infraestrutura, recursos humanos e empreendedorismo, que têm uma influência significativa na escolha da localização de empresas internacionais. O desenvolvimento da infraestrutura tem sido associado à atração do investimento e é considerado como um motor que conduz ao crescimento económico. Na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento realizada pela UNCTAD²² clarificou-se que o desenvolvimento da infraestrutura pode facilitar o comércio e o investimento direto estrangeiro (IDE), fomentando assim o comércio inter-regional e os fluxos de investimento necessários para a criação de mercados regionais, aceleração do crescimento e redução da pobreza. Alegando que, com a expansão da procura, o desenvolvimento de infraestruturas pode também encorajar a diversificação da oferta e a convergência económica regional.

²⁰ Shotts, Kenneth W. (2015). Political Risk as a Hold-Up Problem: Implications for Integrated Strategy. P.17 Disponível: <http://extranet.isnie.org/uploads/isnie2015/Shotts-Political-Risk-Revised-April2015.pdf>. Date of Access: 03.08.2015.

²¹ Jonathan Michie, The Impact of Foreign Direct Investment on Human Capital Enhancement in Developing Countries, p4, 2001.

²² United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD). (2013). Annual report. Retrieved October 30, 2018, from https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/dom2014d1_en.pdf

Vale a pena salientar que a localização geográfica é também um dos fatores na atração do IDE. Segundo Carminati & Fernandes²³, o IDE impulsiona o crescimento económico de muitos países, especialmente os países que têm uma boa localização estratégica. Não só uma boa localização atrai IDE, como salienta Dunning com base no relatório de United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), como existem outros motivos principais que fazem com que os investidores procurem países diferentes para a realização de IDE: a procura de recursos, a procura de mercados, a procura de eficiência e a procura de ativos estratégicos.

Em suma, os países devem proporcionar um ambiente favorável para os investidores.

3.2 Clima do Investimento Direto Estrangeiro em Cabo Verde

De acordo com Schneider & Frey²⁴ a instabilidade política pode representar um risco para os investidores, na medida em que, tudo o mais constante, estes podem ver o investimento nacionalizado, de forma parcial ou total, independentemente da posição ideológica do governo, e não ter as devidas garantias dos seus direitos de propriedade. Desta forma, é esperado que a estabilidade política incentive significativamente as entradas dos fluxos de IDE.

Cabo Verde é um país em desenvolvimento que tem vindo a enfrentar vários desafios na promoção de medidas de estímulo associado ao modelo económico orientado para atrair investimentos. Impulsionar o investimento e melhorar a produtividade são os principais desafios enfrentados pelo Estado cabo-verdiano. O Governo olha para o investimento não só como o fator-chave na contribuição do crescimento económico, mas também pela promoção de Cabo Verde como marca global, reputada e atrativa. O Estado cabo-verdiano tem vindo a reformular as suas políticas internas na tocante atração dos investimentos. Contudo, a questão preponderante dos legisladores é tentar aumentar o mais rápido possível

²³ CARMINITI, J.G. & FERNANDES, E. A O impacto do Investimento Direto Estrangeiro no crescimento da economia brasileira, Planejamento e Políticas Públicas, 2013.

²⁴ Schneider, F. e Frey, B. (1985) "Economic and Political Determinants of Foreign Direct Investment", World Development. Vol. 13, Nº2, pp. 161-175.

a entrada de capital estrangeiro no país na forma de produzir externalidades positivas e impactantes no crescimento e desenvolvimento do país.

De forma a impulsionar o investimento, o governo criou um plano de desenvolvimento estratégico com o intuito de tornar o país numa economia circular no Atlântico médio, acelerando o desenvolvimento, reduzindo a pobreza e o desemprego. Além disso, a economia cabo-verdiana necessita de investimentos para colmatar as vulnerabilidades interna - sendo um país com baixa proporção de terra arável, escassez de chuvas, falta de recursos naturais, descontinuidade territorial e pequena população, variáveis que fazem de Cabo Verde uma economia de alto custo com poucas economias de escala, o país depende de investimento estrangeiro, importações, ajuda ao desenvolvimento e remessas.

Visto que o investimento é um forte motor de crescimento económico, o governo cabo-verdiano aprimorou a Lei de investimento²⁵ de forma a permitir melhorar continuamente o ambiente económico com o objetivo de o tornar mais transparente e mais competitivo. A economia cabo-verdiana passa por um período de transição económica e social que definirá o futuro do sistema económico cabo-verdiano. Sendo um sistema económico fraco e deficitário, este período de transição contribuirá para uma análise casuística no que tange à sustentabilidade e produtividade da economia. Com esta transição, o ordenamento jurídico criou o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS)²⁶, enunciando metas para 2017-2018, e uma visão de médio prazo para 2018-2030, sob a prisma “fazer de Cabo Verde uma economia de circulação no Atlântico Médio, garantir a sustentabilidade económica e ambiental” - uma série de medidas que pretendem levar a cabo com vista à atração de investimentos para Cabo Verde. Estas medidas continuam patentes noutros documentos

²⁵ Lei de Investimento de Cabo Verde – Lei n.º 13/VIII/2012 alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2013 de 24 de setembro-estabelece as bases gerais para a realização de investimentos em Cabo Verde.

²⁶ Vide em: <https://cabo Verde.un.org/pt/33731-plano-estrategico-de-desenvolvimento-sustentavel>. Cabo Verde tem fixando metas que pretendem atingir até uma dada altura, sendo que com o processo da globalização, o país tem de acompanhar o mesmo e enfrentar inúmeras alterações legislativas para atrair de forma consistente os investidores que pretendem investir no país. Ao longo do cumprimento das metas face ao desenvolvimento económico do país, devem ser traçadas novas metas para acompanhar a globalização da economia. Isto quer dizer que, Cabo Verde, para além do plano supramencionado, delineou estratégias para os anos vindouros que podem ser consultados no mesmo site supra.

políticos e estratégicos, designadamente o Documento de Estratégia do País 2019-2024²⁷, onde se estabelecem um conjunto de diretrizes que o país pode alcançar devido a uma boa governação.

De facto, integrar a economia cabo-verdiano num cenário internacional é um dos aspetos cruciais para o governo de Cabo Verde. Por este motivo, o Estado de Cabo Verde desenvolveu o Programa do Governo para a IX Legislatura (2016 - 2021) onde declara a sua visão prospetiva: “Um Cabo Verde desenvolvido, inclusivo, democrático, aberto ao mundo, moderno, seguro, onde imperam o pleno emprego e a liberdade plena”. A visão do país na inserção internacional e na criação de ambiente económico propício para os investidores, permitiu que o país dinamizasse o sistema económico de forma a torná-lo numa economia mundialmente sedutora.

Nas reflexões supramencionadas sobre a visão do IDE em Cabo Verde, nota-se que o clima de investimento no país tem vindo a melhorar cada vez mais. O governo de Cabo Verde adotou no seu plano de desenvolvimento económico políticas de investimento direto estrangeiro, sendo que o país procura impulsionar o desenvolvimento das empresas domésticas e internacionais de forma a acelerar a recuperação da economia. A estratégia “Ambição 2030” do governo, concluída em setembro de 2020, enfatiza o desenvolvimento do turismo sustentável, a transformação do país em uma plataforma de transporte e logística, energia renovável, economia azul e digital e indústrias orientadas para a exportação.

O Governo de Cabo Verde olha para o investimento privado e estrangeiro como um maior impulsionador do crescimento económico do país com foco no turismo, serviços de transporte, energia renovável e indústrias orientadas para a exportação. O governo promove cada vez mais um modelo económico orientado para o mercado onde todos os investidores, independentemente da sua nacionalidade, têm os mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações perante a lei²⁸.

Dado o ambiente supramencionado, verificamos que o clima de investimento em Cabo Verde tem melhorado constantemente. Contudo, iremos enfatizar graficamente a situação do

²⁷ <https://www.afdb.org/en/documents/cabo-verde-country-strategy-paper-2019-2024-country-strategy-papers>

²⁸ <https://www.state.gov/reports/2019-investment-climate-statements/cabo-verde/>

IDE em Cabo Verde de forma a termos melhor compreensão. Analisaremos o IDE referente ao ano 2015 a 2019.

3.3 Análise gráfica do IDE em Cabo Verde

Depois de ser analisado o conceito do IDE e os fatores que impulsionam a sua atração, neste capítulo iremos analisar a evolução do mesmo através do fluxo de entrada, tendo por base os dados do Banco de Cabo Verde (BCV), no período de 2015 a 2019. Os dados de 2018 e 2019 são dados provisórios do IDE em Cabo Verde. Esta análise é crucial pois mede a capacidade para atrair capital estrangeiro, que por sua vez, pode trazer vantagens adicionais para o mercado, tecnologias mais avançadas, novos métodos de gestão mais eficientes, criar emprego, contribuir para o crescimento e ser uma alternativa de acesso ao financiamento.

A evolução do número de estudos publicados acerca de IDE em Cabo Verde tem apresentado uma tendência positiva ao longo dos anos (ver gráfico 1). Mas, apesar desta tendência, a evolução tem sido irregular, sendo que existem períodos de visível estagnação, seguidos de períodos de acréscimo e/ou decréscimo.

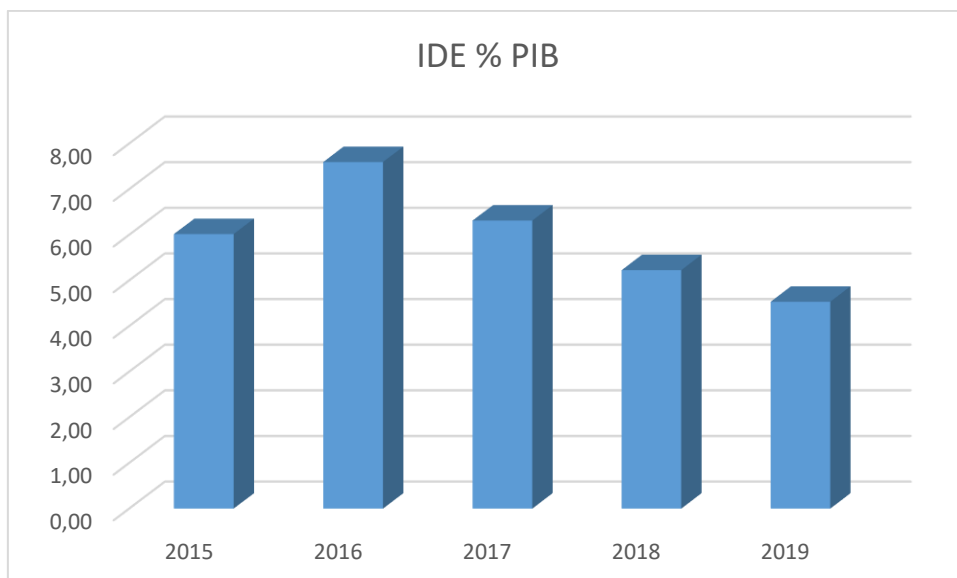


Gráfico 1 - Percentagem do IDE em Cabo Verde

Quadro 1.1- Percentagem do Investimento Direto Estrangeiro por ano

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	Var. 2015-2016	Var. 2018-2017	Var. 2019 -2018
IDE % PIB	6,02	7,60	6,31	5,23	4,53	1,58	-1,09	-0,69

Fonte: Elaboração com base nos indicadores do Banco Mundial

O Quadro 1.1 relaciona o crescimento do IDE em percentagem do PIB, no período compreendido entre 2015 e 2019. Verificamos que de 2015 para 2016 obteve um acréscimo de 1.6% do IDE, ou seja, o ano 2016 obteve maior fluxo do IDE em Cabo Verde. No ano 2017 o IDE obteve um decréscimo -1.29% em relação ao ano anterior; sucessivamente, no quadro em análise, podemos constatar que obteve sempre um decréscimo acentuada no IDE. O ano 2019 foi o ano que obteve maior declínio no IDE pelo fato da pandemia COVID-19 que é um tema que não será abordado neste trabalho.

2. Investimento Direto Estrangeiro por sectores

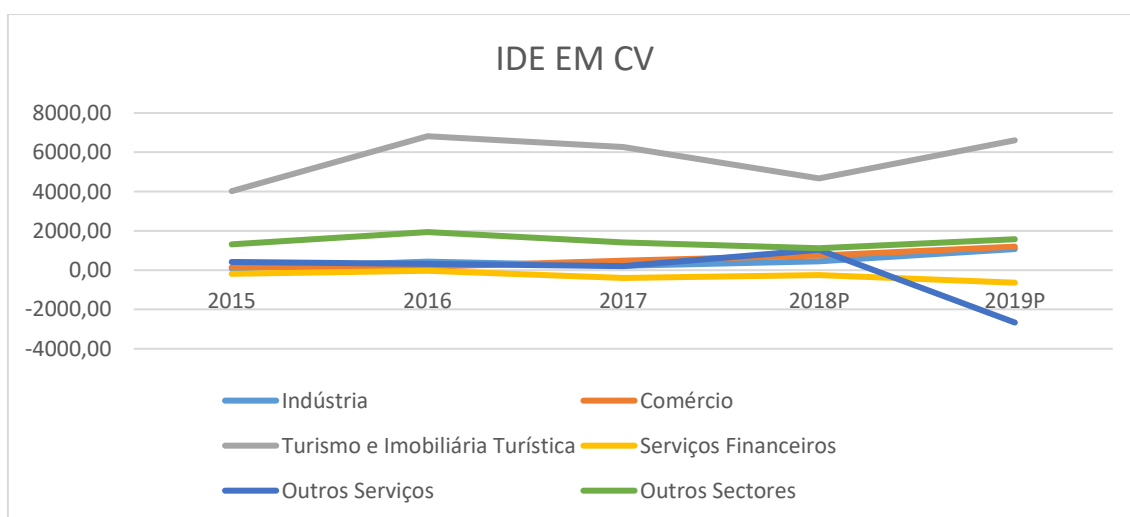


Gráfico 2.1 - Evolução da Posição de IDE por sector (milhões de escudos)

Analisando o IDE em Cabo Verde por sectores de atividade, verificamos que o sector de turismo e imobiliária tem uma grande preponderância, visto que em 2019P obteve um peso de 92.29% do IDE total; denota-se que o crescimento do setor turístico vem alavancando, mas com uma queda entre os anos 2017 e 2018P. Em 2015 o peso era mais reduzido comparativamente aos anos seguintes. Verifica-se que no período compreendido entre 2015 e 2019 houve sempre um ligeiro aumento em 2019 atingindo quase 100%. O que quer dizer que o país tem maior número de investimento estrangeiro no sector turístico do que os outros sectores.

Quadro 2.2 - Investimento Direto Estrangeiro em Cabo Verde, por sectores de atividades

SECTORES	2015	2016	2017	2018P	2019P	Peso 2015	Peso 2019P
Indústria	88,94	439,63	227,43	449,99	1075,44	1,53%	15,03%
Comércio	151,47	174,71	490,30	743,09	1197,86	2,61%	16,74%
Turismo e Imobiliária Turística	4021,79	6817,12	6267,47	4664,97	6604,38	69,20%	92,29%
Serviços Financeiros	-185,09	-29,24	-393,87	-241,27	-636,69	-3,18%	-8,90%
Outros Serviços	415,83	324,49	212,58	1039,75	-2663,82	7,15%	-37,22%
Outros Sectores	1318,92	1940,06	1407,94	1116,90	1578,96	22,69%	22,06%
TOTAL	5811,87	9666,77	8211,84	7773,43	7156,12	100,00%	100,00%

Fonte: Elaborado com base nos dados de Banco de Cabo Verde

No sector industrial, entre os anos 2015 e 2019, houve um incremento de 13.5%, o que demonstra que esse sector de atividade vem progredindo ano após ano. Outros sectores reduziram os seus pesos em 0,63%. O sector de comércio aumentou o seu peso em 14,13%.

3. Investimento Direto Estrangeiro por país de origem

Os dados estatísticos recolhidos contidos neste gráfico infra 3.1, contêm informações do IDE por país de origem e a respetiva zona geográfica, o que nos permite analisar de forma precisa de onde provém os fluxos do IDE ao longo deste período. Contudo, torna-se pertinente as economias nas quais as entidades residentes em Cabo Verde consideram mais vantajoso investir, assim como a origem do investimento realizado em Cabo Verde.

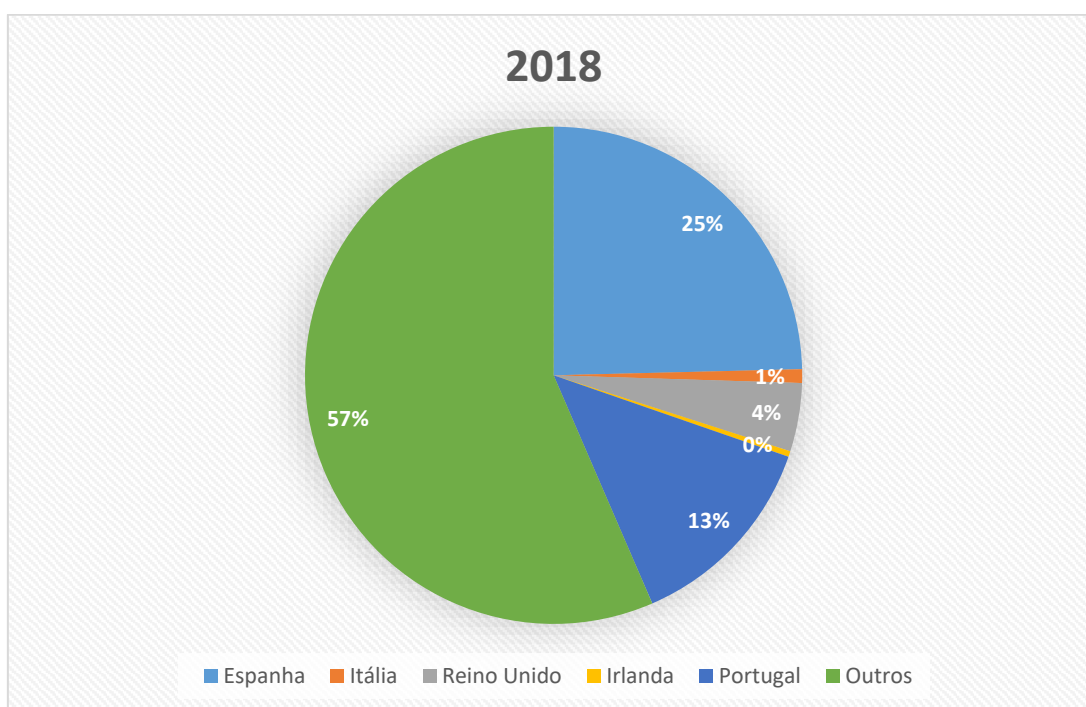


Gráfico 3.1 - Distribuição do Investimento Direto Estrangeiro em Cabo Verde, por país de origem (em percentagem)

Analisando o gráfico 3.1 verificamos que no ano 2018 o país que liderou o Investimento Direto Estrangeiro em Cabo Verde com uma percentagem de 25% foi a Espanha. Considerando que Portugal foi o segundo país a liderar o IDE em Cabo Verde com uma percentagem de 13%. O Reino Unido deteve 4% e a Itália 1%.

Quadro 3.3 - Investimento Direto Estrangeiro em Cabo Verde, por país de origem (em milhões de escudos)

EM MILHOES DE ESCUDOS	2015	2016	2017	2018P	2019P	Peso 2015	Peso 2019	var 2018	var 2019
						%	%		
Espanha	156,6	1 428,9	521,5	1 927,3	937,2	2,00%	13,10%	2,70	-0,51
Itália	0,0	68,8	107,3	69,6	202,9	0,00%	2,84%	-0,35	1,92
Reino Unido	3 310,5	5 537,6	4 830,2	348,2	146,2	42,30%	2,04%	-0,93	-0,58
Irlanda	25,8	-8,6	5,1	-29,1	-17,1	0,33%	-0,24%	-6,74	-0,41
Portugal	449,8	902,6	425,3	1 032,7	-1 846,6	5,75%	-25,80%	1,43	-2,79
Outros	1 869,1	1 737,4	2 322,5	4 424,7	7 733,4	23,88%	108,07%	0,91	0,75
TOTAL	7826,9	11682,8	10228,9	7773,4	7156,1	100%	100%	-2,99	-0,08

Fonte: Elaborado com base nos dados de Banco de Cabo Verde

CAPÍTULO IV - O critério de residência fiscal

Antes de entrarmos naquela que será a nossa principal pesquisa, é fulcral percebermos o conceito da residência fiscal no prisma do Direito fiscal interno e no Direito fiscal convencional.

4.1 O princípio da territorialidade

Os Estados no exercício das suas funções têm a plena competência de exercer soberania territorial no que toca às situações fiscais do país, denominado como princípio da territorialidade.

Conforme cita Paula Rosado Pereira²⁹, compete a cada Soberania fiscal criar e implementar as suas políticas fiscais próprias, exercendo os seus poderes tributários sobre as situações tributárias internas bem como as situações tributárias externas com elementos de conexão relevantes com esse Estado, e ainda negociando em matéria tributária com outros Estados.

O princípio da territorialidade foi considerado insuficiente para acompanhar o avanço do sistema tributário contemporâneo, não podendo tributar rendimento universal. As críticas feitas por Alberto Xavier³⁰ são no sentido de que esse princípio se mostrou insuficiente para constituir um critério de delimitação de competências quanto às questões tributárias internacionais atuais.

A globalização surgiu como forma de internacionalizar as economias, dando azo à desmaterialização dos pressupostos de fato dos impostos e à tendência para a personalização da tributação. Estamos perante a aplicação do princípio da territorialidade em sentido subjetivo. É neste sentido que iremos destacar o elemento da conexão de residência quando nos referimos à extensão do poder tributário do Estado de residência. Segundo este critério, o Estado tem o direito de tributar os rendimentos obtidos pelos seus residentes tanto no seu território como no estrangeiro, o que é designado pelo rendimento mundial (worldwide income principle).

²⁹ Cfr. Paula Rosado Pereira, Em tornos dos Princípios do Direito Fiscal Internacional, Capítulo 6, p. 205-206.

³⁰ Alberto Xavier, Direito Tributário Internacional, 2.ª edição, Almedina, 2014, p. 28-30.

Foi neste cenário que se elegeram as legislações internas ou as convenções internacionais como elemento de conexão com o território, desmistificando apenas o aspecto objetivo e reais, dando azo ao elemento subjetivo. Neste sentido, verificamos que o Legislador prevê no n.º 1 do artigo 13.º do n.º Código Geral Tributário (CGT) o princípio da territorialidade em sentido estrito e, no número 2 do mesmo artigo, vai ao encontro do sistema tributário contemporâneo, designando o princípio da residência como elemento da conexão fundamental. De acordo com Paula Rosado³¹, para que o Estado possa assegurar a ligação com um determinado Estado tem de ter em consideração um elemento de conexão pessoal ou subjetivo.

4.2 O critério de residência fiscal

O critério de residência fiscal é um conceito operativo no Direito Fiscal, visto que serve para determinar o âmbito da sujeição pessoal das pessoas singulares.

Não obstante, este é um critério peculiar no que toca à tributação do sujeito passivo de forma que cada contribuinte seja tributado no Estado em que é considerado fiscalmente residente. Nas palavras de Sérgio Vasques³² o conceito de residência fiscal constitui um elemento de conexão decisivo na atribuição da competência para tributar e que, em conformidade, os rendimentos devem ficar sujeitos ao imposto do Estado em que reside o titular.

A este respeito, o princípio da residência vai ao encontro de que o Estado deve tributar os rendimentos do sujeito passivo do seu território bem como rendimento da fonte estrangeira, designado como rendimento universal. Na conceção de Patrícia Azevedo³³, o critério da residência, a tributação do rendimento deverá ser levada a cabo independentemente do local da fonte de tal rendimento. Assim, um dado sujeito passivo será tributado no Estado no qual seja considerado como fiscalmente residente, por todos os rendimentos que aufera, independentemente de obter a totalidade ou parte de tais rendimentos nesse território.

³¹ Cfr. Paula Rosado Pereira, Em Torno dos Princípios do Direito Fiscal Internacional, Lições de fiscalidade, p.218.

³²Cfr. Sérgio Vasques, Manual de Direito Fiscal, 2.ª edição, Almedina, Coimbra, 2013, p. 98.

³³ Cfr. Patrícia Azevedo, A determinação das competências tributárias entre os Estados: análise do critério da residência. Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas (ISCAP), n.º 28, 2017, pp. 97-145.

Para efeitos de delimitação da esfera de incidência das normas tributárias de cada Estado, teremos aqui de distinguir residência ou domicílio da noção de domicílio tributário de direito interno, pelo qual a lei se refere como um lugar determinado ao exercício de direitos e cumprimento dos deveres tributários, localizando o sujeito passivo na área territorial em que se situam os serviços de administração competentes para a prática de atos relativos à situação fiscal do contribuinte³⁴, nos termos do artigo 20º do Código Geral Tributária (CGT).

Na conceção de Manuel Pires³⁵, a residência fiscal de um sujeito passivo assenta numa ligação socioeconómica com um determinado Estado, por requerer a presença física, permanente ou temporária, a disponibilidade de uma habitação ou a existência de certo tipo de conexão económica, como o exercício de determinadas funções.

Não obstante, na Lei interna de cada Estado o conceito de residência é determinado, particularmente, por cada Estado. Em regra, existem duas conceções fundamentais no cerne do conceito da residência fiscal. Conforme analisado por Patrícia Azevedo³⁶ e Alberto Xavier³⁷ a conceção subjetivista não exige permanência no território de um dado Estado: a aquisição da qualidade de residente depende da presença física (*corpus*) juntamente com a intenção da pessoa permanecer nesse território (*animus*). Na conceção objetivista, segundo os mesmos autores, para que o sujeito passivo seja considerado como residente num Estado, deve ter um *corpus*, ou seja, a presença física da pessoa por um determinado período do tempo.

No caso do regime aplicado em Cabo Verde, podemos concluir que a conceção objetivista vai ao encontro do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IRPS que, em regra, a permanência dos sujeitos passivos é considerada num período de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses - neste sentido, estamos perante o designado (*corpus*), ou seja, a presença física no território. A conceção subjetivista é mais exigente, visto que, para além

34 Alberto Xavier, *Direito Tributário Internacional*, 2.ª edição, Almedina, Coimbra, 2011, p. 281.

35 Sobre estas matérias, Manuel Pires, *Da dupla tributação jurídica internacional sobre o rendimento*, INCM, 1984, p. 220.

36 Cfr. Patrícia Azevedo, *A determinação das competências entre Estados: análise do critério da residência*. *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas (ISCAP)*, n.º 28, 2017, pp. 97-145.

37 Cfr. Alberto Xavier, *Direito Tributário Internacional*, 2ª Edição Atualizada, Coimbra, Almedina, 2007, p. 283.

de exigir a presença física (*corpus*) requer que o cidadão tenha a intenção de permanecer no país (*animus*), comumente, o (*animus*), comumente sujeito passivo tem de demonstrar o interesse de permanecer no país: em regra, esta conceção vai ao encontro do artigo 21º nº2 do CIRPS.

4.3 Critério de residência fiscal em vigor no ordenamento jurídico de Cabo Verde

Nos termos da redação do artigo 21.º do Código do IRPS, consideram-se como fiscalmente residentes em território cabo-verdiano os sujeitos passivos que, no ano a que respeitam os rendimentos:

- A. Hajam permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados em qualquer período de 12 meses;
- B. Os que disponham em 31 de dezembro desse ano de habitação que seja a sua residência habitual;
- C. Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço da República de Cabo Verde;
- D. Em 31 de dezembro, sejam tripulantes de navios ou aeronaves, desde que estejam ao serviço de entidade com residência, sede ou direção efetiva no território nacional e tenham sido residentes neste território nos últimos 5 anos.

Ora, exemplificando quanto ao item A, a permanência por mais de 183 dia num período de 12 meses, um sujeito passivo que chega a Cabo Verde no dia 01/02/2019 e permanece ininterruptamente até 02/08/2019, mudando-se para outro país a 03/08/2019, é considerado residente no ordenamento jurídico de 1 de fevereiro a 3 de agosto de 2019, visto que permaneceu por mais de 183 dias em território cabo-verdiano.

Já a respeito do item B - os que dispunham em 31 de dezembro desse ano de habitação que seja a sua residência habitual - este parágrafo suscitou algumas controvérsias, visto que no início foi alvo de muitas críticas, por não haver matéria suficiente que vá ao encontro da realidade.

No que respeita à interpretação e aplicabilidade desta norma, o legislador, deverá ver até que medida a lei exige que os sujeitos passivos “disponham de habitação em condições que façam supor a intenção de manter e permanecer”.

Na verdade, apenas dispor até 31 de dezembro de habitação para ser considerado como residente em território nacional, não é suficiente, porém, deve ser analisado casuisticamente de forma que seja analisado o critério de residência, porque podíamos estar perante um sujeito passivo que permaneceu em Cabo Verde menos de 183 dias, e que disponha de uma casa e não ser considerado como residente.

Por seu turno, podíamos estar perante um sujeito passivo que tivesse adquirido um imóvel em Cabo Verde e o passasse a ocupar apenas no próprio dia 31 de dezembro, sendo assim considerado como residente fiscal em Cabo Verde.

Este exemplo serve para ilustrar que a mera disposição de uma habitação, não é suficiente para que se possa concluir que o sujeito passivo possa ser considerado como residente fiscal em Cabo Verde: é necessário que existam condições que façam supor a intenção de a manter e de ocupá-la como residência fiscal.

Desta forma, apenas à presença física (*corpus*), em Cabo Verde, considerando residente, de forma automática, os indivíduos que permaneçam 183 dias no território nacional, art.º 21 a), por outro lado, exigindo uma ligação física menos qualificada, impõe uma análise casuística que permita, ainda assim, assegurar que existe uma conexão efetiva com o território. Esta conexão tem-se por verificada através de um elemento subjetivo imediato, a intenção de ser residente (*animus*), que deve ser analisada sob uma perspetiva objetiva, ou seja, através de elementos imediatos que permitam a reconstrução da vontade do indivíduo a partir dos indícios por si revelados³⁸.

³⁸ A jurisprudência do CAAD vai no mesmo sentido: devendo haver um elemento subjetivista que vai ao encontro de um elemento objetivista, a intenção de permanecer num território. Na falta de uma definição legal será necessário efetuar uma análise casuística, devendo o elemento volitivo (a intenção de manter e ocupar um determinado local como residência habitual) ser aferido através de manifestações externas de vontade de manter e ocupar uma dada habitação enquanto residência habitual deve, desta feita, ser reconstituída a partir de elementos objetivos que façam supor, com clareza, a vontade do indivíduo. Processo n.º 332/2016-T.

4.4 O conceito de residência no âmbito internacional da aplicação de CDT enquadrado na jurisdição cabo-verdiana

O conceito de residência fiscal não é operativo apenas no Direito Interno³⁹. Atualmente, esta questão jurídica tributária remete cada vez mais para um ângulo internacional, visto que a mobilidade de capital humano alargou vastamente, emergindo a preocupação dos Estados sobre o futuro da tributação dos sujeitos passivos.

A preocupação do Estado inerente à capacidade contributiva do sujeito passivo emergiu do elemento de conexão da residência com o elemento de conexão da fonte dos rendimentos, visto que o critério de residência se materializa na tributação dos rendimentos obtidos pelos seus residentes, quer no seu território, quer no território estrangeiro. Assim, revelou-se fundamental harmonizar as legislações com os diversos ordenamentos no que toca à tributação do sujeito passivo. Foi neste sentido que surgiram as Convenções para evitar a dupla tributação (CDT). As CDT são um elemento fundamental da tributação e servem como mecanismo para eliminar ou atenuar o efeito nefasto desencadeado pela dupla tributação internacional, ou seja, para que o contribuinte não veja a sua carga fiscal aumentar. Conforme cita Ferreira ⁴⁰ o papel das CDT é dar segurança aos operadores económicos, evitando o pagamento de impostos em duplicado e incentivando o investimento. Neste cenário, foi importante adotar medidas para eliminar a dupla tributação dos rendimentos. Conforme afere Vera Nunes, estas medidas podem ser unilaterais, através de normas internas, concedendo um crédito de imposto por dupla tributação internacional, medidas bilaterais, por aplicação de CDT ou acordos e relações de cooperação ou até de medidas multilaterais⁴¹.

Assim, o Estado de Cabo Verde sentiu necessidade de unificar e clarificar o sistema fiscal do seu território, celebrando acordos de Convenção para evitar a dupla tributação, de forma

³⁹Sobre esta matéria vide: José Luís Saldanha, Manual de Direito Fiscal, 3.º Edição, Coimbra Editora, 2007, P.83.

⁴⁰ CFr, Ferreira, S, Tributação de Não Residentes, Enquadramento Fiscal em IRS e IRC, Formação segmentada OTOC, Porto: OTOC, pp. 4; 28-42; 45-49, 2014.

⁴¹ CFr. Vera Vieira Nunes, Convenções para evitar a dupla tributação, em Jornal de negócios, disponível online em: <https://www.occ.pt/fotos/editor2/JornalNegocios4Out.pdf>.

a conseguir repartir entre si as competências tributárias através de elementos de conexão (fonte e residência).

É crucial salientar que o modelo mais utilizado pelos Estados na aplicação do CDT é o modelo da convenção da OCDE. Este modelo ajuda-os a delimitarem regras excecionais que sejam compatíveis com o seu território. No entanto, vale salientar que o MOCDE não legitima quem é ou não é considerado residente num determinado território, a verificação dessa condição, em regra, prevalece no Direito interno de cada país.

Na conceção de Patrícia Azevedo⁴², a mera remissão para o direito interno de cada Estado justifica-se pelas regras de funcionamento das convenções, que geralmente limitam o poder de tributar dos Estados, mas não definem concretamente as regras para a determinação do que deve ou não ser tributado por eles. Ou seja, as convenções funcionam como repositório de normas instrumentais, mas não oferecem soluções concretas para o direito interno de cada um dos Estados.

À luz do MCOCDE, delimita regras excecionais compatíveis com a maioria dos países, prevista no artigo 4.º do MCOCDE, o conceito de residência fiscal no Direito interno. A este propósito, Cabo Verde celebrou diversos CDT, segundo o modelo da MCOCDE. Assim, enumeramos os países abrangidos por estas convenções celebradas: Angola, Portugal, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau⁴³, Espanha e Macau⁴⁴, para ampliar as relações económicas e atenuar o efeito da dupla tributação internacional. No Direito interno do país o conceito de

⁴² Cfr. Patrícia Anjos Azevedo, A Determinação Das Competências Tributárias Entre Os Estados: Análise do Critério de Residência, p. 138.

⁴³ O Governo cabo-verdiano afirmou estar em consonância com a estratégia para a melhoria do ambiente de negócios e da competitividade do país, promovendo a atração de investimentos estrangeiros, a diversificação da economia e a internacionalização das empresas cabo-verdianas. Estas convenções visam também aprofundar as relações económicas entre os países. Vide em:

<https://www.sapo.pt/noticias/economia/cabo-verde-com-convencao-para-evitar-a-dupla-6040ac68825b4c5d0c365b23>.

⁴⁴ O acordo da dupla tributação entre Cabo Verde e os demais países, encontra-se previsto na página da Direção Nacional de Receita de Estado, as convenções celebradas por Cabo Verde.

vide em: https://mf.gov.cv/web/dnre/legislacao/-/document_library/kawUcttkhMXD/view/64406.

residência encontra-se previsto no Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS).

Contudo, no n.º 1 do artigo 4.º do MCOCDE, para o efeito da CDT, celebrado por Cabo Verde e os demais países, determina o conceito de residente fiscal nos seguintes termos:

“Para efeitos da Convenção, a expressão "residente de um Estado contratante" significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direção ou a qualquer outro critério de natureza similar, aplica-se igualmente a esse Estado e às suas subdivisões políticas ou autarquias locais. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que está sujeita a imposto nesse Estado apenas relativamente ao rendimento de fontes localizadas nesse Estado ou ao património aí situado”.

Ademais, no artigo 4.º n.º 2 da OCDE, limita-se a estabelecer regras de desempate, no caso o critério anterior (n.º1 do artigo 4.º) não ser suficiente para determinar a residência fiscal, estabelecendo os seguintes critérios:

- A. Será considerada residente apenas do Estado em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);
- B. Se o Estado em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinado ou se não tiver habitação permanente à sua disposição em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permanece habitualmente;
- C. Se permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;
- D. Se for nacional de ambos os Estados ou não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados contratantes resolverão o caso de comum acordo.

Conforme referi, no art.º 4 n.º 2 da OCDE, por não existir um conceito de residência de base convencional que seja autónomo do conceito de residência delimitado no Direito interno, a alínea a) do mesmo vai ao encontro do artigo 18º n.º1, alínea a) do Código Geral Tributário

(CGT), onde se prevê que, “*Quanto às pessoas singulares, o local da residência habitual ou, na falta desta, no lugar onde sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas, isto é, o seu centro de interesse vital*”. Foi neste sentido que se criou o conceito de *tie break rules* - o sujeito passivo é considerado residente no Estado onde tenha residência permanente - essa regra é crucial quando nos depararmos com situações da dupla tributação.

Conforme está previsto na alínea c) do MCDOE “*Se permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional*”: este preâmbulo vai ao encontro do princípio da nacionalidade, segundo consta no n.º 5 da Lei Constitucional n.º 1/V/99 de 23 de novembro de Cabo Verde.

No caso da alínea d), se não haver matéria suficiente que faça considerar o sujeito passivo como residente em nenhum dos territórios, deverão as autoridades competentes de cada Estado reagir em comum acordo. Conforme refere Alberto Xavier, vigora aqui o princípio da unicidade da residência, isto é, o sujeito passivo, quando é considerado fiscalmente residente num estado por aplicação das regras convencionais, é automaticamente havido como não-residente no outro, mesmo que este lhe atribua a qualidade de residente por aplicação da sua lei interna.

CAPÍTULO V - Residente não habitual

5.1 Origem da criação do regime no ordenamento jurídico de Cabo Verde

Após uma breve contextualização do conceito de residência fiscal, iremos abordar, neste capítulo, um conceito crucial para a nossa pesquisa, que é o regime fiscal do residente não habitual.

Num cenário de globalização, aumentando cada vez mais a concorrência nos mercados internacionais e com o ambiente macroeconómico desfavorável, emergiu instabilidade na economia cabo-verdiana, provocando deficit estrutural. Esta instabilidade desencadeou uma crise interna, que culminou com uma queda abrupta na receita pública, provocando aumento de desemprego no país. Neste quadro, impôs-se ao Governo de Cabo Verde a necessidade de criar uma estratégia inovadora e competitiva, de forma a capacitar a entrada de recursos financeiros provenientes de investimento.

A entrada de recursos financeiros, provenientes de investimentos no mercado cabo-verdiano, permite que o Estado consiga alavancar a economia e combater o défice. Foi neste cenário que surgiu a necessidade de introduzir o novo regime fiscal do RNH como forma de facilitar a entrada de fluxos financeiro dos investidores, proporcionando benefícios fiscais atrativos, com intuito de tornar o país essencialmente mais eficiente e competitivo⁴⁵.

A criação desta estratégia política é da responsabilidade do Estado de Cabo Verde, no exercício das suas funções, assegurando melhor sustentabilidade do país, arrecadando imposto que visa colmatar as necessidades coletivas. Nesta ótica, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 93.º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV)⁴⁶ e do artigo 4.º do Código Geral Tributário:

⁴⁵A captação de receitas pode ocorrer das seguintes formas: aumento da carga fiscal, empréstimos (dívida pública) ou através da importação de capital, traduzida por Investimento Direto Estrangeiro (IDE). Sobre o tema vide Silveira, Leandro Schuch, Análise de fatores de atração do investimento direto estrangeiro sob a ótica das ciências jurídico-económicas: regime contratual e incentivos fiscais, in Estudos de Direito Fiscal, AAVV, Almedina 2007, páginas 123 e seguintes.

⁴⁶ Disponível no site das finanças de cabo verde: www.mf.gov.cv

“O sistema fiscal é estruturado com vista a satisfazer as necessidades financeiras do Estado e demais entidades públicas, realizar os objetivos da política económica e social do Estado e garantir uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza.”

O Regime Fiscal dos RNH foi introduzido no âmbito da reforma fiscal do país. Relembrando que esta questão já vinha sendo analisada desde 2007, análise esta que deu origem à introdução do mesmo no Orçamento do Estado para o ano económico 2018⁴⁷.

Na conceção de Casaltas Nabais⁴⁸, a reforma fiscal constitui, atualmente, e desde há bastante tempo, uma preocupação permanente e generalizada dos Estados e é uma tarefa jamais acabada.

5.2 Conceito de Residentes não Habituais no território cabo-verdiano

Antes de questionar o que está na origem da introdução do conceito de RNH no ordenamento jurídico de CV, é importante salientar que a introdução do mesmo surgiu no contexto da globalização económica e no âmbito da competitividade fiscal internacional. Com o intuito de atrair para o território profissionais altamente qualificados, e os que apresentam elevado valor acrescentado, o Estado de Cabo Verde criou incentivo fiscal benéfico para os investidores.

Tânia Meireles⁴⁹ salienta que a criação de incentivos de natureza fiscal para o efeito de atração de investimento, designadamente de investimento direto estrangeiro, é um fenómeno frequente a nível mundial.

Nesta conformidade, Cabo Verde não ficou fora deste prisma, adotando medidas estratégicas para a política do país, visando promover o fomento do crescimento económico.

O novo regime do Residente não habitual foi introduzido no ordenamento jurídico tributário de Cabo Verde através da Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, que aprovou a proposta do

⁴⁷ Para mais informações sobre a proposta do OE 2018, consultar o relatório da proposta do orçamento do Estado para o ano 2018 feito no ano 2017.

⁴⁸ Cfr. Casaltas Nabais, Manual de Direito Fiscal, 11ª Edição, Edição Almedina, 2019, p.464.

⁴⁹ Ibidem, p.183-184.

Orçamento do Estado para o ano económico 2018⁵⁰, e encontra-se previsto nos termos do artigo 22.º do CIRPS como sendo⁵¹:

1. Consideram-se residentes não habituais em território cabo-verdiano os sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes nos termos do artigo 21.º, não tenham sido residentes em território cabo-verdiano em qualquer dos 5 anos anteriores;
2. O sujeito passivo que seja considerado residente não habitual adquire o direito a ser tributado como tal pelo período de 10 anos consecutivos a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território cabo-verdiano;
3. O sujeito passivo deve solicitar a inscrição como residente não habitual⁵² no ato da inscrição como residente em território cabo-verdiano ou, posteriormente, até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne residente nesse território;
4. O gozo do direito a ser tributado como residente não habitual em cada ano do período referido no n.º 2 depende de o sujeito passivo ser, em qualquer momento deste ano, considerado residente em território cabo-verdiano;
5. O sujeito passivo que não tenha gozado do direito referido no número anterior em um ou mais anos do período referido no n.º 2 pode retomar o gozo do mesmo em qualquer dos anos remanescentes daquele período, a partir do ano, inclusive, em que volte a ser considerado residente em território cabo-verdiano.

⁵⁰ Para que o orçamento do Estado seja aprovado, o Governo tem a competência no exercício das suas funções políticas, aprovar propostas de lei e de resolução a submeter à Assembleia Nacional - artigo 203.º, n.º 1, alínea b, da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV).

⁵¹ A Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, alterada pela lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro, que veio revolucionar, este paradigma, introduzindo a figura dos residentes não habituais no território Cabo-Verdiano.

⁵² A inscrição como RNB deverá ser feita no território cabo-verdiano.

5.3 Tributação dos rendimentos dos RNH

Os sujeitos passivos que solicitaram a inscrição como RNH, terão de ser tributados conforme a taxa que vigora no ordenamento jurídico de Cabo Verde.

5.3.1 Rendimentos obtidos em território cabo-verdiano

Assim, e relativamente às alterações do CIRPS, no que concerne à tributação dos sujeitos passivos ao abrigo do regime supra, auferidos em território CV, são tributados:

- Os rendimentos das categorias A e B ⁵³ auferidos por residentes não habituais em território cabo-verdiano em atividades de elevado valor acrescentado, com caráter científico, artístico ou técnico⁵⁴, são tributados à taxa de 10%⁵⁵; os rendimentos de “elevado valor acrescentado”, serão definidos em portaria, por um membro do Governo responsável pela área das finanças; o sujeito passivo pode optar pela opção de englobamento,⁵⁶ transformando-se em retenções por conta do imposto devido no final.
- Os rendimentos da categoria B auferidos por residentes não habituais em atividades de elevado valor acrescentado, com caráter científico, artístico ou técnico ficam sujeitos a taxa de 5%⁵⁷.

⁵³ São considerados rendimentos da categoria A, os trabalhadores dependentes que constam no artigo 2.º do CIRPS de Cabo Verde. Os rendimentos da categoria B, designados como rendimentos empresariais e profissionais, constam no artigo 7.º do CIRPS.

⁵⁴ Elencados na portaria n.º 26/2018 - tabela de atividade e profissão de elevado valor acrescentado.

⁵⁵ A taxa é aplicada ao RNH, desde que se encontra inscrito como tal, e está previsto no art.º 46 n.º 1 alínea d, do CIRPS.

⁵⁶ Sendo o sujeito passivo optar pelo englobamento, estas serão tributadas de acordo com o art.º 44.º do CIRPS.

⁵⁷ Relativamente à tributação dos sujeitos passivos da categoria B, a taxa encontra-se prevista no artigo 48.º n.º 4 do CIRPS.

5.3.2 Rendimentos de fonte estrangeira

A introdução da Convenção para a Dupla Tributação⁵⁸ no acordo bilateral celebrado entre Cabo Verde e os demais países é crucial, de forma a uniformizar, unificar e clarificar a situação fiscal de cada sujeito passivo.

O legislador cabo-verdiano adotou o método da isenção de acordo com o artigo 57.º n.º 2 do CIRPS, para os rendimentos da categoria A (trabalhadores dependentes, artigo n.º 2) e que têm de cumprir os seguintes requisitos:

- Sejam sujeitos a tributação no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde com esse Estado;

ou

- Sejam sujeitos a tributação no outro país, território ou região, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde, desde que os rendimentos, pelos critérios previstos no n.º 1 do artigo 23.º, não sejam de considerar como obtidos em território cabo-verdiano.

Relativamente aos rendimentos da categoria B, C, D e E (artigos 3.º, 11.º, 14.º e 17.º), auferidos pelos RNH, em atividade de prestação de serviço considerado como sendo de elevado valor acrescentado, ou provenientes da propriedade intelectual ou industrial bem como da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, aplica-se o método de isenção, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a). Possam ser tributados no Estado contratante, de acordo com CDT celebrada por Cabo Verde com esse Estado;

⁵⁸ A Convenção para a dupla tributação é um elemento essencial no que tece a dupla tributação ou não dupla tributação, neste aspeto, cada Estado é responsável por delinear ao seu critério o conceito de residência aplicada. Para mais informação acerca dos países que celebraram a convenção com Cabo Verde, sugiro consultar a página de DNRE (Direção Nacional das Receitas de Estado). Vide em:

https://mf.gov.cv/web/dnre/legislacao/-/document_library/kawUcttkhMXD/view_file/64431.

ou

b). Possam ser tributados no outro país, território ou região, de acordo com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde, desde que aqueles não estejam sujeitos ao regime de tributação privilegiada, nos termos do código geral tributário, e, bem assim, desde que os rendimentos, pelos critérios previstos no artigo 23.º, não sejam de considerar obtidos em território Cabo-Verdiano.

No que concerne ao rendimento da categoria A (Pensões), aplica-se o método da isenção, bastando que se verifique qualquer das condições previstas nas alíneas seguintes:

a). Sejam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde com esse Estado;

ou

b). Pelos critérios previstos no número 1 do artigo 23.º não sejam considerados como obtidos em território cabo-verdiano.

5.3.3 Natureza jurídica do Novo Regime: Benefício fiscal em Cabo Verde

Após introduzido no ordenamento jurídico de Cabo Verde, podemos considerar o novo regime fiscal dos residentes não habituais como um benefício fiscal?

De forma a desmistificar este paradigma teremos de definir o conceito de benefício fiscal existente na legislação cabo-verdiana. Na atual conjuntura, o benefício fiscal tornou-se uma questão premente na política fiscal de muitos países. Visto que, é através do mesmo que o Estado consegue atrair investimentos estrangeiros para suprir as necessidades do país. De acordo com Gomes Sá⁵⁹, os Benefícios Fiscais são desagrvamentos excepcionais estabelecidos na lei para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que, na ótica do legislador fiscal, são constitucionalmente superiores ao interesse da tributação. No ordenamento jurídico de Cabo Verde o conceito de benefício fiscal encontra-se prevista no artigo 3º, nº1 do Código do Benefício Fiscal (CBF), definido como benefícios fiscais os

⁵⁹ Nuno Sá Gomes, em Manual de Direito Fiscal, Vol. 2, 1999, pág. 81-82.

desagravamentos fiscais que materialmente representem exceções ao princípio da igualdade tributária, fundamentados por superiores razões de política económica e social ou de outra natureza extrafiscal, acrescentando o nº2 do CBF, “são considerados benefícios fiscais as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável, as amortizações e reintegração aceleradas bem como as outras medidas fiscais que obedecem às características enunciadas na definição de benefícios fiscais”.

Assim, para que o regime fiscal dos residentes não habituais seja considerado como benefício fiscal teria de ser considerado como desagravamento fiscal excecional, no sentido em que o regime não seja tributado de acordo com o regime geral de tributação. Contudo, o regime fiscal em causa tem uma tributação especial de carácter excecional do regime geral, segundo consta no artigo 46 nº 1 alínea d) do CIRPS - podemos verificar que é tributável a uma taxa diferente da taxa geral de tributação. No entanto, de acordo com o princípio da tributação mundial (*worldwide income principle*) os rendimentos independentemente da natureza jurídica deveriam ser tributados independentemente do local da origem, ou seja, ser tributado de acordo com o mesmo regime. Em regra, verificamos que o novo regime é de carácter excecional por tributar alguns rendimentos especificado no artº2 do Código de CAE 2008 de Cabo Verde e gozam de isenção e redução de taxa em alguns rendimentos. Não obstante, concluímos que apesar dos RNH serem considerados como residentes é um regime de carácter excecional, pois afasta todos as delimitações do regime geral de tributação.

De acordo com o segundo requisito teria de obedecer a razão política económica e social ou de outra natureza extrafiscal. Como ressalva a definição, podemos constatar que este regime foi instituído por razões políticas e económica, visto que o objeto do Estado cabo-verdiano é densificar a sua política interna captando investidores com o intuito de colmatar as necessidades do Estado. Sobre a necessidade de obedecer a razão social ou de natureza extrafiscal, entendemos:

- a) que as razões sociais é estarmos perante os anseios dos cidadãos - é fundamental alegar que este regime, além de atrair investidores para o país, fomenta a criação de novos postos de trabalho que, por sua vez, aumenta a necessidade de mão de obra;
- b) mas esta mão de obra reivindica ser mão de obra qualificada, como estímulo para o crescimento económico de Cabo Verde - aqui podemos dizer que estamos perante motivo extrafiscal.

Por falta de estudos relevantes do impacto legislativo desta temática, é difícil assegurar que este regime é de carácter social.

Contudo, após a explanação feita, existem duas matérias que fazem supor este regime como um novo benefício fiscal- é fundamental alegar que este regime não consta no Código de Benefício Fiscal, mas a sua definição pressupõe a intenção de ser considerado como benefício fiscal, de acordo com o nosso entendimento. Restam dúvidas e estudos legislativos que sustentem esta intenção. Mesmo não constando no Estatuto de Benefício Fiscal (EBF), não podem deixar de lhe ser aplicados todos os princípios gerais que dele constam, nomeadamente as regras quanto à sua constituição, interpretação, transmissão e extinção.

Nas palavras de João Cabrito⁶⁰ os BF são considerados um instrumento da política económica, devendo por isso obedecer a princípios e a regras claramente definidos, e salvaguardar a igualdade tributária e o equilíbrio do sistema tributário, evitando assim as distorções desnecessárias na tributação dos rendimentos e provocando excesso na despesa fiscal e, conseqüentemente, o aumento da carga tributária para os sujeitos passivos que não beneficiam dos incentivos.

A concessão de Benefícios Fiscais aos investidores pode ser encarada como incentivo ao investimento, que por sua vez, acelera a economia, criando postos de trabalho para a sustentabilidade do país.

⁶⁰ João Cabrito Lourenço, A auditoria Fiscal, Gestão e Planeamento Fiscal, 2ª Edição, Vislis Editora LDA, Lisboa, 2000, p 232.

CAPÍTULO VI- Análise comparativa do regime fiscal dos Residentes não Habituais entre Cabo Verde e Portugal

Neste capítulo procederemos à análise comparativa do regime fiscal dos residentes não habituais entre o Estado português e o Estado cabo-verdiano, verificando de que forma o regime aplicado incentiva os investidores na tomada de decisão. A análise infra é uma exposição de alto nível dos princípios que cada regime acarreta no seu território. Dada a notória complexidade que o regime fiscal dos residentes não habituais apresenta em cada país, esta comparação permite-nos ter uma conceção do respetivo regime em cada jurisdição.

Nas palavras de Schneider e Schmitt⁶¹ o estudo comparativo permitirá descobrir irregularidades, perceber deslocamentos de informação, construir modelos e tipologias, identificando continuidades e descontinuidade, semelhanças e diferenças entre os regimes.

De entre várias jurisdições com que Cabo Verde mantém uma estreita conexão, Portugal é um dos países da União Europeia (UE) que tem uma maior relação de proximidade com Cabo Verde. Escolher Portugal como comparação não é uma questão meramente casuística, mas sim uma determinante histórica, que decorre muito antes da independência e se prolonga para além da independência de Cabo Verde que ocorreu nos anos de 1975.

Estas estreitas conexões existentes entre os dois países perduram até aos dias atuais, mesmo sendo de continentes diferentes, um em África e outro Europeu – reconhecemos que a ascensão da economia cabo-verdiana alavancou devido à crescente relação económica existente entre os dois países.

6.1 O Regime dos Residentes Não Habituais em Portugal

O regime foi criado no âmbito da autorização legislativa conferida pelos artigos 106º e 127º da Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano 2009. Foi neste contexto que foi aprovado o Código Fiscal do Investimento em Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e completado pela portaria n.º

⁶¹ Sérgio Schneider e Cláudia Job Schmitt, O uso do método comparativo nas Ciências Sociais, Cadernos de Sociologia, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87, 1998.

12/2010, de 7 de janeiro, onde veio a introduzir o novo regime fiscal para o residente não habitual em sede de Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS).

De forma a desburocratizar e modificar os procedimentos do regime imposta pela Autoridade Tributária (AT), o legislador sentiu-se na necessidade de efetuar alterações relevantes no regime em causa. Foi neste sentido que o Circular nº 9/2012, de 3 de agosto veio atualizar o Circular nº 2/2010, de 6 de maio, criado pelo Decreto-Lei nº 249/2009, de 23 de setembro, de forma a clarificar e simplificar o regime fiscal para os residentes não habituais.

O referido regime foi criado no âmbito de projetar Portugal no cenário mundial, obrigando o Estado português a efetuar profundas reflexões sobre as orientações negociais nas relações económicas a nível mundial⁶², com o objetivo de atrair para o país profissionais qualificados, indivíduos com património e pensionistas estrangeiros.

Este regime é auferido pelas pessoas que apresentam elevado valor acrescentado no ordenamento jurídico português, permitindo que se desloquem de outros países para fixar residência em Portugal.

Para beneficiar deste regime, os sujeitos passivos não podem ter sido considerados residentes em Portugal nos 5 anos anteriores ao ano em que ocorre a deslocação para território português.

A aplicação do Regime verifica-se independentemente do exercício, por parte dos Investidores Residentes Não Habituais, de qualquer atividade em Portugal ou sequer da sua qualificação como «investidor» neste território, visando abranger quer os indivíduos que auferam, exclusiva ou maioritariamente, rendimentos de fonte portuguesa, quer os indivíduos que auferam, exclusiva ou maioritariamente, rendimentos de fonte estrangeira.⁶³

Não obstante, este regime prevê duas formas de atenuar os rendimentos dos investidores considerados como residentes não habituais: (i) pelo método de isenção na eliminação da dupla tributação internacional, por outro lado, e (ii) no que respeita aos rendimentos de fonte portuguesa, prevendo-se a aplicação de uma taxa reduzida de IRS, de 20%, aos rendimentos

⁶² Diário da República, 1.ª série, n.º 185, 23 de setembro de 2009.

⁶³ Uría Menéndez, actualidade jurídica regime Fiscal do investidor residente não habitual, principais vantagens, 2011, p.30.

do trabalho dependente e independente auferido no âmbito de atividades de elevado valor acrescentado (definidas pela PT 230/2019⁶⁴).

Relativamente aos rendimentos de pensões de fonte, ocorreu uma importante alteração na Lei de Orçamento do Estado (OE). Sendo que até 2020 beneficiavam de isenção bastando que fossem tributados no respetivo Estado de origem, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou não fossem de considerar obtidos em território português, de acordo com os critérios previstos no Código do IRS.

No que tange aos rendimentos da categoria H, rendimentos de pensão, suscitou várias controvérsias no que toca a dupla não tributação. Neste sentido, o Governo português, depois de sofrer várias críticas, efetuou mudanças no regime emergentes das alterações orçamentais decorrentes da Lei do OE para o ano 2020, promulgada através da Lei n.º 2/2020 de 31 março, onde veio a alterar a tributação dos pensionistas, consubstanciada na redação do artigo 72.º n.º10 do CIRS “Os residentes não habituais em território português são ainda tributados à taxa de 10 % relativamente aos rendimentos líquidos de pensões, incluindo os da categoria H e os previstos na alínea d) do n.º 1 e subalíneas 3) e 11) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º, quando, pelos critérios previstos no n.º 1 do artigo 18.º, não sejam de considerar obtidos em território português, na parte em que os mesmos, quando tenham origem em contribuições, não tenham gerado uma dedução para efeitos do n.º 2 do artigo 25.º”.

No que respeita aos rendimentos de capital e mais-valias auferidos por RNH de fonte doméstica são englobados, nos termos gerais (artigo 22º), mediante opção exercida pelos seus titulares (artigo 22 n.º3 al. b)) ficando sujeitos à aplicação das taxas progressivas do artigo 68º, nos mesmos termos que os residentes habituais. Caso essa opção não seja exercida, são tributados à taxa de 28%, taxa liberatória para os rendimentos de capital (artigo 71º).

No que toca ao rendimento das mais valias provenientes da propriedade intelectual, os juros, dividendos, e outras formas de rendimento passivo, estão isentos de tributação em Portugal desde que sejam obtidos e possam ser tributados no outro país com o qual Portugal tenha celebrado um acordo para evitar a dupla tributação. Se estes rendimentos forem obtidos num

⁶⁴ Nos termos da Portaria 230/2019, de 24 de julho.

país com o qual Portugal não tenha celebrado um acordo para evitar a dupla tributação, estes podem ainda estar isentos, desde que possam ser tributados no outro país, território ou região, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE.

No que respeita à tributação de mais-valias financeiras, é importante salientar que a maioria dos Acordos para evitar a dupla tributação celebrados por Portugal confere competência exclusiva para tributar ao Estado da residência. Isto significa que este tipo de rendimento não preenche os requisitos para beneficiar da isenção ao abrigo do regime dos RNH, sendo consequentemente sujeito a tributação à taxa de 28% ou mesmo 35%.

Para beneficiar do estatuto do residente não habitual, em regra, o sujeito passivo deve solicitar a sua inscrição como tal no portal eletrónico da Autoridade Tributária. Devendo ser remetido em data posterior à da sua inscrição como residente em território português e sempre até ao dia 31 de março do ano seguinte ao do começo da residência (artigo 16.º n.º 10 CIRS).

6.2 Análises comparativa dos regimes fiscais dos residentes não habituais caboverdiano e português

Apesar de semelhança jurídica entre os dois países é possível notar algumas diferenças no tratamento normativo aplicado pelo Regime dos RNH. Para simplificar os regimes supramencionados dos dois países, elaboramos uma tabela comparativa de forma que seja mais sucinta na interpretação. (ver Quadro 4)

Quadro 4 - Síntese comparativa do regime aplicado em Cabo Verde e Portugal

PAÍS	CONDIÇÕES DE ACESSO	VANTAGEM DO REGIME	DURAÇÃO
CABO VERDE	<ul style="list-style-type: none"> • Profissionais que apresentam elevado valor acrescentado; • Tornarem-se fiscalmente residentes nos termos da lei cabo-verdiana; e • Não terem sido residentes em território cabo-verdiano nos 5 anos anteriores à aplicação do regime. 	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos auferidos em atividades de valor acrescentado tributados a uma taxa de 10%; • Rendimento de fonte estrangeira é aplicado o método de isenção; • Rendimento de pensão é tributado pelo método de isenção. 	<ul style="list-style-type: none"> • 10 anos
PORTUGAL	<ul style="list-style-type: none"> • Trabalhadores altamente qualificados e reformados; • Tornarem-se fiscalmente residentes nos termos da lei portuguesa; e • Não terem sido residentes em território português nos 5 anos anteriores à aplicação do regime. 	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos auferidos em atividades de valor acrescentado tributados a uma taxa de 20%; • Rendimento de fonte estrangeira é aplicado o método de isenção; • Rendimento de pensão é tributado a uma taxa de 10%. 	<ul style="list-style-type: none"> • 10 anos

Fonte: Elaboração própria com base na legislação aplicado a cada país

6.3 Algumas reflexões sobre os regimes cabo-verdiano e português

Visando os conteúdos e os pressupostos do regime fiscal aplicado em Cabo Verde e Portugal é possível denotar pontos de aproximação e de afastamento. No entanto, iremos analisar os principais pontos inscritos na revisão da literatura e também no sentido de otimização do sistema fiscal de Cabo Verde.

Primeiramente iremos analisar as condições de acesso ao regime: vemos que os dois regimes pressupõem as mesmas condições. Ambos são aplicados a profissionais que apresentam elevado valor acrescentado para o país, tornando residente em país onde fixam residência e

não tendo como sido considerado como residente nos seus territórios nos 5 anos anteriores à aplicação do regime.

Relativamente às vantagens aplicadas, podemos constatar que Cabo Verde tributa os rendimentos que apresentam elevado valor acrescentado a uma taxa de 10%, enquanto Portugal tributa o mesmo rendimento a uma taxa superior, que são os 20%. Isto demonstra que o regime fiscal na tributação dos rendimentos que constam na Portaria n.º 26/2018 de Cabo Verde apresenta uma maior capacidade de atração do investimento para o país (apenas do ponto de vista de taxa). Relembrando que são vários os fatores que impulsionam a atração do Investimento Direto Estrangeiros (IDE); como salienta Dunning e McQueen (1982), há diversos fatores que impulsionam os investidores como é o caso: experiência internacional, dimensão, existência de filiais, economias de escala, preferência dos potenciais concorrentes, disponibilidade de mão de obra qualificada, novas redes de fornecedores, transferência de know-how e tecnologia. A taxa não é o único instrumento de atração, há efetivamente vários fatores que condicionam à atração do IDE.

No que toca à tributação de rendimento de pensão, podemos constatar que em Cabo Verde é tributado pelo método de isenção. Em Portugal, o mesmo rendimento é tributado a uma taxa de 10% e que, anteriormente ao OE para o ano 2020, tributavam pelo método de isenção. A alteração deu-se devido a vários problemas que esta questão suscitou no que toca a dupla tributação.

Verifica-se que a condição de acesso ao regime português também se aplica aos reformados, o que não acontece no caso do regime cabo-verdiano. Neste aspeto, o regime português está a incentivar os seus ex-residentes que trabalham e vivem no estrangeiro a regressarem às suas origens, concedendo o incentivo sobre as suas reformas a uma taxa de 10%, o que se torna bom para a economia portuguesa. Cabo Verde ainda não fez nenhum enquadramento no que toca a esta situação.

Concluimos que, o regime fiscal cabo-verdiano, apesar de ser um regime recente e atrativo, é também um regime que precisa ser revisto por parte do Estado cabo-verdiano. O regime deve sofrer reformas profundas para poder atrair mais investidores e tornar o país mais competitivo, o que é bom para a receita fiscal do país. O regime fiscal português é mais atrativo e mais abrangente em diversos pontos.

CAPÍTULO VII - Conclusão e Recomendações

O presente estudo permitiu-nos compilar informações relevantes sobre o impacto do regime fiscal do residente não habitual para o desenvolvimento económico de Cabo Verde. Por se tratar de um regime atual no ordenamento jurídico de Cabo Verde, o mesmo surgiu no âmbito da reforma tributária do Orçamento do Estado para o ano económico 2018. Com intuito de transformar a economia cabo-verdiana num cenário global, o país criou-o com o propósito de projetar a economia do país na esfera mundial competitiva.

Ao longo da pesquisa constatamos que este estudo, para além de demonstrar ser crucial no território cabo-verdiano, é também um regime que assevera ser importante para o desenvolvimento económico de Cabo Verde. O regime do residente não habitual apresentou ao longo da revisão da literatura e da análise feita como um regime que poderá contribuir para a ascensão da economia cabo-verdiana. Porém, ao mesmo tempo deixou algumas críticas no que remete para o setor de atividade para que é direcionado e o impacto do mesmo. Salvaguardando estas diretrizes, é fundamental que o país analise atempadamente o impacto e o setor de atividade que os investidores pretendem investir de forma a conseguir atenuar o efeito nefasto do não contributo para o crescimento do país.

Numa análise comparativa, o regime cabo-verdiano pode contribuir para o crescimento económico de Cabo Verde. Após a sua introdução no ano 2018 verificamos que o novo regime não sofreu nenhuma alteração do ponto de vista jurídico. Porém, é preciso que sejam feitas algumas alterações normativas para que possa ser mais competitivo e não limitar a entrada de investidores no país.

Defendemos que a Portaria nº 26/2018, que contem a lista das atividades consideradas de elevado valor acrescentando, deveria ser revista de forma a aumentar as atividades nela previstas, no sentido que esta extensão atrairia mais sujeitos qualificados para Cabo Verde. Neste quadro, arriscamos afirmar que a extensão da aplicação do regime aos desportistas profissionais seria exequível e concebível.

No que respeita à tributação do novo regime, deixamos aqui algumas críticas. O novo regime para além de ter uma taxa de tributação mais baixa, apresenta-se como método de isenção aplicável em algumas categorias. Analisando o regime verificamos que aplica o método de

isenção para os pensionistas. Contudo, é fundamental ressaltar a situação da dupla tributação. As CDT surgiram com intuito de afastar a situação da dupla tributação. Neste sentido, é crucial que os legisladores cabo-verdianos analisem este aspeto para prevenir o efeito nefasto que futuramente o mesmo pode desencadear.

A nível mundial constata-se que o ordenamento jurídico expandiu as suas relações económicas com diversos países, pois estas relações servem para assegurar a harmonização das legislações que são cruciais para as situações tributárias de ambos os Estados. Aí podemos assegurar que as CDT são um elemento fulcral e essencial para assegurar estas relações.

Do exposto, em termos da literatura e dos artigos analisados ao longo deste estudo, verificamos que o fluxo do IDE num país recetor pode contribuir para o nível de desenvolvimento económico desse país. Por sua vez, há teorias que defendem a ineficácia da entrada do IDE no país. Verificando os estudos controversos nesta matéria, e por não existir um consenso sobre o efeito no crescimento económico, é fundamental que o país recetor do IDE analise o setor que é direcionado e o seu impacto no país. O estudo demonstrou que o setor que mais beneficia do investimento em Cabo Verde é o setor turístico, pois é um setor que teve maior nível de investimento. Contudo, é de responsabilidade do Estado de Cabo Verde apostar fortemente em outros setores que seriam relevantes para o progresso e crescimento do país. Sugerimos que o país apostasse na entrada de investimentos Green Field que poderiam contribuir para o desenvolvimento de capital humano do país e para o crescimento económico; porém, tem de levar em consideração pontos negativos que esse investimento pode acarretar, nomeadamente na transferência do capital para o seu país de origem.

É fundamental perceber que a criação de incentivo fiscal ao investimento não pode, por si só, suprir problemas estruturais. Percebe-se efetivamente o problema do sistema económico e fiscal da economia cabo-verdiana. Por ser um país pequeno e com mão-de-obra barata impunha-se que o Estado de Cabo Verde apostasse fortemente na promoção do país para atrair investimentos. Apesar do país atualmente estar mais integrado a nível internacional, esta política de promoção focalizada para o investimento pode constituir uma mais-valia. E também não podemos deixar de sublinhar a localização geográfica do país como uma das principais vantagens. Urge que o Estado de Cabo Verde crie condições únicas para que se

torne um país almejado pelos investidores. Contudo, é fundamental elencar aspetos cruciais que foram evidenciados ao longo do estudo sobre os critérios que os investidores avaliam na escolha do país para investir, nomeadamente a infraestrutura, o ambiente macroeconómico, a localização geográfica, o capital humano, entre outros. Neste aspeto, torna-se crucial o país analisar casuisticamente cada um desses aspetos. Criando um ambiente favorável para o contexto de investimento o país poderá atrair investidores.

Deixamos aqui algumas recomendações e medidas que achamos pertinente para uma melhor entrada de fluxo de investimentos no país, que são:

- ✓ Melhorar o regime específico para o IDE;
- ✓ Consolidar as reformas na criação de negócios;
- ✓ Melhorar as políticas fiscais internas;
- ✓ Melhorar as infraestruturas;
- ✓ Agilizar o regime fiscal;
- ✓ Continuar a progredir nas outras questões comerciais;
- ✓ Maximizar o impacto do IDE no desenvolvimento sustentável de outros setores de atividades.

Percebemos que o trabalho tem algumas lacunas por falta de informações que seriam relevantes para este estudo e, simultaneamente, dados que são escassos para o critério de análise e para uma melhor compreensão do problema. Apesar de termos acesso a dados que achamos serem pertinente, reconhecemos a falta de estudos efetuados nesta matéria em Cabo Verde.

Para um estudo futuro e continuação deste trabalho propomos a realização de um estudo empírico onde será bem avaliado o impacto do novo regime fiscal no crescimento económico e atração dos investidores para Cabo Verde.

Referências Bibliográficas

Artigos

- ADAMS, Samuel - Can foreign direct investment (FDI) help to promote growth in Africa-African Journal of Business Management, May 2009.
- ALFARO, Laura - Foreign direct investment and growth: Does the sector matter, p.14, 2003.
- AZEVEDO ANJOS, Patrícia - O critério da Residência das Pessoas Singulares Enquanto Fator de Conexão para Efeito de Tributação (Rev. Ciên. Jurid. Empres, v.18, n. °1, p.11-15, Instituto Politécnico da Maia e Instituto Contabilidade e Administração do Porto, Portugal,2017
- CHIRLĂ DONCIU, Elena - Globalization and Foreign Direct Investments, CES Working Papers, 2013.
- HANSEN, H. and RAND, J. - On the causal links between FDI and growth in developing countries. The World Economy, Volume 2, 2006.
- HANSEN, H. and RAND, J. - On the causal links between FDI and growth in developing countries. The World Economy, Volume, 2006.<https://revista.pgsskroton.com/index.php/juridicas/article/download/4529/3633>.
- KRISHNA DUTT, Amitava, The Pattern of Direct Foreign Investment and Economic Growth. World Development, 1997.
- MAWANZA, Wilford - The Impact of Political Risk on the Location Decisions of Multinational Corporations: A Zimbabwean Perspective. Global Journal of Commerce and Management Perspective, 2013.
- MENÉNDEZ, Uría - atualidad jurídico regime Fiscal do investidor residente não habitual, principais vantagens, 2011.

- MICHIE, Jonathan - O Impacto do Investimento Directo Estrangeiro sobre Valorização do capital humano nos países em desenvolvimento, A Report for the OECD 1st Draft, 12th November 2001.
- MICHIE, Jonathan - The Impact of Foreign Direct Investment on Human Capital Enhancement in Developing Countries, p4, 2001.
- NUNES VIEIRA, Vera - “Convenção para evitar a dupla tributação”, Jornal de negócios, Porto: OTOC, 2014.
- NUNNENKAMP, P. and SPATZ, J. - Foreign direct investment and economic growth in developing countries: how relevant are host countries and industry countries? Kiel working paper 1176, page 3 -49, 2003.
- ROBERTO, Lucas – Why does not capital flow from rich to poor countries, AEA papers and proceedings, AM. Econ. Rev,1990.
- SCHNEIDER, F. e FREY, B. - “Economic and Political Determinants of Foreign Direct Investment”, World Development. Vol. 13, Nº2, pp. 161-175,1985.
- SHOTTS, Kenneth W - Political Risk as a Hold-Up Problem: Implications for Integrated Strategy. URL: [http://extranet.isnie.org/uploads /isnie2015/Shotts-Political-Risk-Revised-April2015.pdf](http://extranet.isnie.org/uploads/isnie2015/Shotts-Political-Risk-Revised-April2015.pdf). Date of Access,.,2015.
- SHOTTS, Kenneth W - Political Risk as a Hold-Up Problem: Implications for Integrated Strategy. Disponível: <http://extranet.isnie.org/uploads /isnie2015/Shotts-Political-Risk-Revised-April2015.pdf>. Date of Access, 2015.
- VISSAK, T. and ROOLAHT, T - The negative impact of foreign direct investment on the Estonian economy. Problems of Economic Transition, 48, 2005.

Diogo, M. D. (2018). O regime fiscal dos residentes não habituais, Tese de mestrado, Faculdade de Direito, Porto, Portugal. Disponível em:

https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/28541/1/DiogoDuarte_%20O%20Regime%20Fiscal%20dos%20Residentes%20N%C3%A3o%20Habituais.pdf

Livros

- AAVV (Coord.) MONTEIRO, SÓNIA; COSTA, SUZANA, E PEREIRA, LILIANA - A Fiscalidade como Instrumento de Recuperação Económica, Vida Económica, 2011.
- ADAMS SAMEUL - Can foreign direct investment (FDI) help to promote growth in Africa- African Journal of Business Management Vol.3, May 2009
- CARMINITI, J.G. & FERNANDES, E - A O impacto do Investimento Direto Estrangeiro no crescimento da economia brasileira, Planejamento e Políticas Públicas, 2013.
- J LOURENÇO, C JOÃO - A Auditoria Fiscal Gestão e Planeamento Fiscal. 2ª Edição, Vislis Editora, Lda., Lisboa, 2000.
- MAGNO, H - A Residência Fiscal das Pessoas Singulares. Vida Económica: Editorial, SA, 2019.
- NABAIS, J. CASALTA - Direito Fiscal, 5ª Edição, Almedina, por um Estado Fiscal Suportável em Estudos de Direito Fiscal, Vol. II, Almedina, 2008.
- NABAIS, J. CASALTA - Direito Fiscal, 6.ª edição, Almedina, Coimbra, 2010.
- ROMA, PEDRO - Residência fiscal parcial em IRS. Edições Almedina, 2018
- SÁ GOMES, Nunes - Manual de Direito Fiscal, Vol. 2, 1999.
- SÉRGIO SCHNEIDER. e CLÁUDIA JOB SCHIMITT - O uso do método comparativo nas Ciências Sociais, Cadernos de Sociologia, Porto Alegre, v. 9, 1998.
- SILVEIRA, LEANDRO SCHUCH - Análise de fatores de atração do investimento direto estrangeiro sob a ótica das ciências jurídico-económicas: regime contratual e incentivos fiscais, in Estudos de Direito Fiscal, AAVV, Almedina, 2007.
- XAVIER, ALBERTO - Direito Tributário Internacional, 2.ª edição, Almedina, 2014
- XAVIER, ALBERTO - Direito Tributário Internacional, 2ª Edição atualizada, Almedina, 2009

- XAVIER, ALBERTO - Direito Tributário Internacional, 2ª Edição atualizada, Coimbra, Almedina, 2007.
- XAVIER, ALBERTO - Direito Tributário Internacional, Reimpressão da 2.ª Edição Atualizada 2.ª Edição, Coimbra: Almedina, 2017.

Páginas

https://www.mf.gov.cv/documents/198414/1212315/CONTA+2%C2%BA+Trimestre+2020_VSITE.pdf/9f866ff4-6e59-9bf0-6f9f-b5da9f04866f?t=1597672033476

https://mf.gov.cv/web/dnre/legislacao/-/document_library/kawUcttkhMXD/view/64406

<https://www.bcv.cv/pt/Pesquisa/Paginas/SearchResults.aspx#k=conta%20publica%20junho%202020>

<https://www.mf.gov.cv/-/reforma-fiscal-para-transformar-cabo-verde-numa-jurisdic%C3%A7%C3%A3o-mais-competitiva-e-atrativa-para-investimento>

<https://www.afdb.org/en/documents/cabo-verde-country-strategy-paper-2019-2024-country-strategy-papers>

<https://www.state.gov/reports/2019-investment-climate-statements/cabo-verde/>

https://www.uccla.pt/sites/default/files/miolo_pedsar_.pdf

www.countyeconomy.com

Sites consultados

Ferreira, R. F. & Gonçalves, M. R (2012). A simplificação do regime dos residentes não habituais. Informação Fiscal n.º 23, RFF Advogados.

https://www.rffadvogados.com/xms/files/KNOW_HOW/Newsletters/2021/03_-_Marco/Residentes_Nao_Habituais_-RNH_-Ponto_de_Situacao_2021-.pdf

<https://www.valadascoriel.com/beneficios-fiscais-para-residentes-nao-habituais-em-portugal>

<https://fiscocaboverde.wordpress.com/2018/01/18/as-37-principais-alteracoes-fiscais-no-oe2018-segundo-o-ministerio-das-financas/>

Relatórios

- Foreign Direct Investment for Development MAXIMISING BENEFITS, MINIMISING COSTS, P.10, 2002.
- OCDE, Benchmark Definition of Foreign Direct Investment”, OECD Publishing, 2008
- UNCTAD (2006). World Investment Report 2006. United Nations, New York
- United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD). (2013). Annual report. Retrieved October 30, 2018. From:

https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/dom2014d1_en.pdf

Jornal

Vera Vieira Nunes, Convenções para evitar a dupla tributação, in Jornal de Negócios, disponível online em <https://www.occ.pt/fotos/editor2/JornalNegocios4Out.pdf>

<https://journals.openedition.org/communiquer/3738>

<https://expressodasilhas.cv/economia/2018/12/09/cabo-verde-tem-de-melhorar-na-atraccao-de-investimento-directo-estrangeiro/61285>

[Índice Ibrahim de 2018: Progresso da governação em África está a perder terreno em relação às necessidades e expetativas da população, Cabo Verde continua ser o melhor dos PALOP - Primeiro diário caboverdiano em linha - A SEMANA \(publ.cv\)](#)